

# Classificados

anuncios2@oparana.com.br

1 - O Paraná Terça-feira, 1º/11/2022



## ROLAMENTOS

### MECATROL CASCAVEL

. Correias - correntes - engrenagens

. Polias - parafusos - abrasivos

(45) 3223-7024 wats 9 9905-8069

mecatrolcascavel@gmail.com

Rua João Fazio 213 Parque São Paulo

### Veículos Diversos

#### VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205812.

### Importados

#### BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205808.

#### JEEP COMPASS LIMITED

2.0 16V 4x2, 2018, Preto, Flex, Automático, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 130.000,00, 45-99988-3377 CI-205807.

#### MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205809.



#### CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205814.

#### CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205813.

#### OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205811.

**OMEGA CD 3.6 BLINDAD**  
Blindado, 2005, Prata, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 30.000,00, 45-99988-3377 CI-205815.

#### OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, Blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. Fone: (45) 99988-3377. CI-205810.



#### RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00 Fone: (45) 99988-3377. CI-205806.

### Apartamentos

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Apto Res. Cascavel, Rua Francisco Bartnik, térreo, 03 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 230.000,00, poderá ficar locado. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205799.

#### MR VENDE APARTAMENTO

**Apartamento, Edifício Joao Batista Cunha, Centro, 01 suite e 02 quartos, duas vagas de garagem mais depósito. Aceita -se troca por apartamento em Curitiba. Valor R\$ 650.000,00 Fone: (45) 99994-5596 CI-205710.**

#### WILLIAN VENDE

Vende Apartamento no coqueiral sendo um condomínio com poucas unidades para quem gosta de tranquilidade muito bem localizado poucos metros da Av. Brasil, próximo a Prefeitura, Rodoviária, mercados, farmácias, clínicas, etc. Apartamentos com 3 tamanhos e 3 Layout. Opção 01: Área total de de 92m² com 57m² privativo por apenas 320.000,00 mil; Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205785.

#### WILLIAN VENDE

Vende apart. No São Cristóvão com 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada com total de 71m² área total sendo 58m² área privativa por apenas 220 mil maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205791.

#### WILLIAN VENDE

Vende apart. no Park Vitória sendo com 2 quartos mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m² por R\$ 150.000,00 podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, carta de crédito, soja, etc Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-205789.

### Casas

#### WILLIAN VENDE

Vende sobrado no esmeralda próximo a rua Tito Muffato sendo com 102m² de terreno com 8,5m de frente, vaga para até 3 veículos ou 2 grandes, suite mais 2 quartos pé direito duplo na sala por apenas 500 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205794.

#### WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m² 3 quartos mais dependências terreno de esquina medindo 15x15 sol da manhã, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferencia terreno, fale comigo 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F. CI-205797.

#### WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Alto Alegre, com área construída de aprox. 120 m², piso superior: 1 suite e dois quartos; sacada e espaço para pequeno escritório piso inferior sala, cozinha, lavanderia, espaço para elevador, garagem coberta sendo 1 vaga (mais espaço disponível não coberto para 2 vagas) com alguns móveis sob medida e sistema para água aquecida pronto por apenas 460 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205786.

#### WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída sendo 98m² averbado, suite, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados e ambientes climatizados, ótima localização rua sem saída, por apenas 590 mil, agende sua visita 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-205795.

### Ponto Comercial

#### WILLIAN VENDE

Vende barracão na br 277, ótima localização a partir de 370m² por apenas 1.250.000 mil, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205808.

#### WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m² ótima localização por apenas R\$ 1.000.000,00. contato(45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205796.

### Terrenos

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito, R\$ 190.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205805.

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205801.

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente), R\$ 249.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205803.

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205800.

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende. Lote com 270m² (10X27) no Sto Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Sta Cruz, (preservação permanente), R\$ 130.000,00. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205804.

#### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes, R\$ 1.800.000,00, aceita carros e parcelamento. Fone: (45) 99155-6699 Creci J07222 CI-205802.

#### WILLIAN VENDE

Vende terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 315m², sendo 15m de frente, terreno plano, por R\$ 330.000,00 contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-205779.

#### WILLIAN VENDE

Vende fração de terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 157m² sendo 7,5m de frente, terreno plano, por R\$ 180.000,00 contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-205782.

### Área Rural

#### WILLIAN VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: 99922-7904 Willian Serafim Creci 19806f CI-205781.

#### WILLIAN VENDE

Vende sitio de 8 alq. com aprox. 7 mec. área de primeira muito bom de agua com 2 açudes 2 casas a aprox 8 km do asfalto por 2.000 sc o alq. CI-205783.

#### WILLIAN VENDE

Vende área com 14 alq. em Santa Tereza do Oeste com 11 alq. mec. por apenas 2.000sc o alq. Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205784.

#### WILLIAN VENDE

Chácara de 10.000m² área com leve declive, bom de água rio no fundo, 1 açude sem benfeitorias por apenas R\$330 mil. Contato (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205777.

#### WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da br 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.000 sc. de soja por alq. contato (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205778.

#### WILLIAN VENDE

Vende chácara de 1 alq. na região de Santa Tereza com casa de aprox. 70m² com 2 quartos 2 açudes pequenos tem agua de mina e agua de poço (comunidade) a aprox 9 km do asfalto por 400.000,00 F: (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F CI-205780.

#### WILLIAN VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza bem localizada por apenas 45.000 sc de soja podendo ser negociado entrada mais 3 anos, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205790.

#### WILLIAN VENDE

Oportunidade de negócio, vende chácara próximo de perímetro urbano de Cascavel, fundos para rio pequeno, a 3 km do asfalto, sem benfeitorias por apenas 850 mil, contato 9 9922-7904 Willian Serafim creci 19806f CI-205792.

#### WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual sendo aprox. 3 km do asfalto ótima para moradia ou lazer estrada boa topografia com leve declive por apenas 450 mil, aguardo seu contato 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-205793.

### Diversos

#### ACABO COM TUDO

Controle de pragas urbanas, baratas, ratos, pulgas, formigas, aranhas, prevenção contra mosquito da dengue, orçamento sem compromisso. Garantia comprovada. F. 3222-9319 Whatsapp 45 99929-2068 c/ Nelson CI-202769.

#### FIM DOS MOSQUITOS

Estão levando o seu sono? Sua cozinha parece um zoológico? Paredes e móveis estão esfarelado? Seus problemas acabaram, eu resolvo. Orçamento sem compromisso. F. 3222-9319 Whatsapp 45 99929-2068 c/ Nelson CI-202770.

# Não compre, Adote!

Quando você adota, faz a vida de um animalzinho mais feliz.



Adotar é tudo de bom! todo pet merece um lar feliz!

O Paraná

ILMO SRA: FABIANA DE OLIVEIRA RUA FRANCISCO DE PAULA, 925 BRAGANEY - PARANA CEP: 85430-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor:

NELSON PADOVANI E CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.357.017/0001-99, com endereço à Avenida Brasil, n. 3965, na cidade de Cascavel - Paraná, vem pela presente missiva, notificar Vossa Senhoria do quanto segue.

Vossa Senhoria foi anteriormente notificada para que efetuasse o pagamento das parcelas em atraso, relativas a compra do lote 16, da quadra 08, do Loteamento Residencial Santa Fé da cidade de Braganey. Porém, até o presente momento a mora não foi purgada no prazo de 30 dias concedido naquela notificação.

Vencido o prazo concedido e não tendo sido purgada a mora, o contrato fica rescindido de pleno direito, conforme cláusula 8ª do Contrato de Compra e venda assinado em 09 de Novembro de 2021.

Desta forma, tem a presente missiva o intuito de notificar Vossa Senhoria para lhe dar ciência de que o contrato firmado em 09 de Novembro de 2021, está rescindido, tomando-se, tal instrumento, a partir desta data, sem nenhum efeito, como se jamais houvesse existido.

Outrossim, em razão do inadimplemento e da consequente ausência de autorização para construir, eventual benfeitoria edificada sobre o imóvel não será indenizada.

Atenciosamente, Cascavel, 26 de Outubro de 2022.

Adriana Dorit NELSON PADOVANI E CIA. LTDA. AVENIDA BRASIL, 3965 CENTRO - CASCAVEL PR FONE: (45) 2101-7900

C1217270-E22



Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Oeste do Paraná

ELEIÇÕES SINDICAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

O Sintropar - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Oeste do Paraná convoca toda a categoria dos municípios de Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel (sede), Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaira, Guaraniçua, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupáss e Vera Cruz do Oeste, para as Eleições Sindicais. O mandato será de 03 (três anos), para Diretoria, composta por 05(cinco) membros efetivos, sendo Presidente, Vice-presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Comercial, 02 (dois) Diretores suplentes e 03 (três) Membros do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes. A eleição realizar-se-á no dia 22 de novembro de 2022, das 8:00 às 17:00 horas, em sua sede, sita à Rua Estados Unidos 522 - Pacaembu em Cascavel, Estado do Paraná, devendo o registro de chapas serem efetuados junto a secretária da entidade das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 15 dias a contar da data seguinte da publicação deste Edital. As informações para inscrições das chapas poderão ser obtidas no endereço supra citado.

Cascavel, 01 de Novembro de 2022.

Antonio Carlos Mufato Ruyz Presidente

C1217274-E22



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Tuiuti Esporte Clube, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao artigo 126 do Estatuto Social, resolve convocar os senhores associados para uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 26 de Novembro de 2022 das 09:00 horas às 15:00 horas, sito a Rua Ponta Grossa, 2998 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleger os membros inscritos até o dia 14 de novembro de 2022 às 18:00 horas e que concorrerão às vagas que irá compor o CONSELHO DELIBERATIVO para o período Novembro/ 2022 a Novembro/2024.

COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

- a) Haverá chapa única, sendo eleitos os 20 (vinte) primeiros que obterem maior numero de votos, sendo os 20 (vinte) primeiros efetivos e 20 (vinte) suplentes.
b) A ordem de colocação de todos os nomes na cédula de votação será feita pela ordem de inscrição dos candidatos.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) As inscrições poderão ser feitas até às 18,00 horas do dia 14 de Novembro de 2022 e são individuais.
b) O candidato deverá estar em dia com a tesouraria do clube no dia da inscrição e também no dia das votações e não estejam cumprindo penalidades.
c) O direito de votar será exercido pessoalmente, ou pelo cônjuge com instrumento particular de procuração.
d) Só poderá concorrer a cargos efetivos da administração do TEC, associados que possuírem um título de sócio proprietário há mais de 03 (três) anos.

APURAÇÃO/PROCLAMAÇÃO

- a) Concluída a apuração o Presidente da Assembleia Geral proclamará e empossará os eleitos, obedecendo o critério na ordem decrescente do número de votos obtidos por cada candidato, sendo os 20 (vinte) primeiros considerados membros efetivos e os 20 (vinte) restantes os membros suplentes.
b) Havendo empate no resultado da votação dos membros do Conselho Deliberativo o eleito será o Candidato que contar com maior tempo como associado do clube, persistindo o empate o mais idoso será eleito.
c)

Cascavel, 01 de Novembro de 2022.

JOAO CARLOS PASSARIM Presidente do Conselho Deliberativo do TEC

C1217275-E22



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85625-000 e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Presencial nº 115/2022, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços locação de equipamentos de sonorização para eventos, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 11 de novembro de 2022.

HORÁRIO: às 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br C1217278-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PORTARIA Nº 170/2022 de 31.10.2022.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 174/2022 de 10.10.2022, destinado a contratação de empresa para fornecimento e instalação de conjuntos de bombas submersas para automação de poços artesanais, e, prestação de serviços na instalação de rede hidráulica, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital e proposta da contratada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Considerando o "Menor Preço", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento do item 01, 02 e 03 a empresa ELETRIBEL POCOS ARTESANOS LTDA, com o valor de R\$ 88.300,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais), conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 586/2022.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 174/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.

CONTRATADA: ELETRIBEL POCOS ARTESANOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de conjuntos de bombas submersas para automação de poços artesanais, e, prestação de serviços na instalação de rede hidráulica, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital e proposta da contratada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) doze, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: 07.02.1.108.4.4.90.51.02.08.00.00.344/2022.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.

Maxwell Scapini Prefeito Municipal

C1217285-E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY CNPJ: 95.594.800/0001-94

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, e com base na Lei Municipal nº 636/2014 de 26.12.2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.295/2015 de 10.02.2015, TORNA PÚBLICO:

RESUMO DOS ATOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOM- e REFERENTES: 01 a 31/10/2022.

Table with columns: Nº DO ATO, DATA, SÚMULO/OBJETO. Contains various municipal acts including decrees and portarias regarding public works, employee appointments, and administrative matters.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS PREFEITO MUNICIPAL

C1217289-E22



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL N.º 03/2022

O Prefeito de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, instituída através da Portaria nº 728/2022, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público nº 001/2022, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2022.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

Table listing candidates with columns: INSCRIÇÃO, cargo, nome. Lists names like ANGELICA SILVA JULIO, CRISTIANE DA SILVA, etc.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000 Fone: (45) 3286-8400 / Fax: (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certco.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br CNPJ 76.208.834/0001-59

Página 1 de 3



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL N.º 03/2022

Table listing candidates with columns: INSCRIÇÃO, cargo, nome. Lists names like DANIEL DA SILVA STACK, FERNANDA TURIANI PERLIN, etc.

3º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia 18 de novembro de 2022.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS: DESACORDO COM O ITEM 6 DO EDITAL DE ABERTURA.

Table listing candidates with columns: INSCRIÇÃO, cargo, nome, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. Lists names like ANA CLAUDIA BENTE, GUSTAVO LUIZ GONCALVES DA SILVA, etc.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000 Fone: (45) 3286-8400 / Fax: (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certco.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br CNPJ 76.208.834/0001-59

Página 2 de 3



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL N.º 03/2022

Table listing candidates with columns: INSCRIÇÃO, cargo, nome. Lists names like SUZANA MARIA DALLABRIDA PARIZOTTI, WILLIAM DEGENERONE, etc.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 28 de outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI Prefeito de Capitão Leônidas Marques - PR

AROLDI SANTOS Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000 Fone: (45) 3286-8400 / Fax: (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certco.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br CNPJ 76.208.834/0001-59

Página 3 de 3

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285/2022**  
Data: 31/10/2022

**SÚMULA: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no Município de Lindoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

**SEÇÃO I**  
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 1º** Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo I, desta Lei Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.

**§ 1º** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º** Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do imposto de competência estadual, caso em que a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se limitará ao preço do serviço.

**§ 3º** O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no Município onde está instalada a agência bancária, posto de atendimento bancário, correspondentes bancários ou estabelecimentos equivalentes do titular do cartão de crédito ou débito ou do domicílio do tomador do serviço no caso dos subitens 10.01, 15.01, 15.08 e 15.14 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar.

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 5º** Considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

**§ 6º** O fato gerador, no caso de tributo fixo anual, ocorre no dia primeiro de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

**§ 7º** No caso de serviço de construção civil, ocorre o fato gerador onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal.

**Art. 2º** A incidência do imposto não depende:

I - Da denominação dada ao serviço prestado;

II - Da existência de estabelecimento fixo;

III - Do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;

IV - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

V - Do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;

VI - Da destinação dos serviços;

VII - Do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;

VIII - Do resultado financeiro do exercício da atividade;

IX - Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

**Art. 3º** Ocorre o fato gerador no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 4º** Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se:

I - Estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-las denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato quaisquer outras que venham a ser utilizadas; construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:

a) Edificações em geral;

b) Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

c) Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

d) Canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;

e) Barragens, canais e diques;

f) Sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesanais, semi-artesanais ou manilhados;

g) Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

h) Sistemas de telecomunicações;

i) Refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

j) Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

k) A recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

l) Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaxamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;

m) Concretagem e alvenaria;

n) Revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

o) Carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

p) Impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

q) Instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

r) Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

s) Outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;

t) Pavimentação em geral;

u) Implantação de sinalização em estradas e rodovias;

v) Montagens de estruturas em geral.

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

II - Empresa: o local onde se exerce atividade econômica organizada, edificado ou não, próprio ou de terceiros, sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto;

III - Profissional autônomo:

a) A pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o uso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;

b) A pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

IV - Trabalhador temporário: a pessoa natural que prestar serviços por intermédio de empresa de trabalho temporário ao tomador ou cliente por um período máximo de três meses, sendo empregado da empresa de trabalho temporário por esse período, não tendo autonomia, mas subordinação;

V - Trabalhador eventual ou avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arremetido pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

VI - Trabalho pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física;

VII - Sociedade simples de trabalho profissional: aquela com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

VIII - Microempreendedor individual - MEI: aquele empresário individual que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta total dentro do limite definido em Lei Complementar Federal.

**§ 1º** Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal ou outra norma equivalente.

**§ 2º** Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**SEÇÃO I**  
**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 5º** O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos administradores-delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários; o valor dos depósitos bancários; o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - Os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

**SEÇÃO II**  
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 6º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo 48, inciso I, desta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

**§ 1º** É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no artigo 48, inciso I, desta Lei Complementar, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§ 2º** A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sob a égide da lei nula.

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 7º** O município poderá isentar de tributação o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil às construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias carentes de baixa renda.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria de Assistência Social, condicionada a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

**SEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 8º** Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

**§ 1º** O recolhimento do imposto far-se-á acrescido de multa e demais acréscimos legais, os quais serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fossem efetuadas com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.

**§ 2º** A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

**§ 3º** Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, quando enquadradas na Lei Complementar Federal, e demais alterações posteriores.

**CAPÍTULO III**  
**DA SUJEIÇÃO PASSIVA**

**SEÇÃO I**  
**DO CONTRIBUINTE**

**Art. 9º** Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

**Parágrafo único.** É também contribuinte:

I - A sociedade de fato que vier a exercer quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços;

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

II - O condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Lista de Serviços.

**Art. 10.** Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

**SEÇÃO II**  
**DO RESPONSÁVEL**

**Art. 11.** O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela administração tributária municipal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

**§ 1º** O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto devido e deve reter o seu montante, quando o prestador:

I - Obrigada à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela administração tributária municipal, não o fizer;

II - Desobrigada da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela administração tributária municipal, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:

a) Recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;

b) Comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

**§ 2º** Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo I, Tabela 1 a 4, desta Lei Complementar.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo crédito tributário é atribuída ao terceiro vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 1º** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 28 desta Lei Complementar;

IV - As pessoas referidas nos incisos II e III do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº. 116/06 e suas atualizações posteriores (credenciadoras e emissoras de cartões de crédito e débito) pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo (bandeiras), em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

V - A empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:

a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;

b) Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;

c) Prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres;

d) Bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);

VI - As sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

VII - A Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas à rede de Casas Lotéricas e de venda de bilhetes, estabelecidas no Município:

a) Cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

VIII - As demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:

a) Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

b) Cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

IX - As empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;

X - Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:

a) Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

b) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis;

c) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;

d) Execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;

e) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;

f) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres;

g) decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.

XI - as empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei.

**§ 3º** Em relação à responsabilidade prevista no inciso II do parágrafo anterior, na hipótese em que o prestador do serviço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a retenção na fonte do ISSQN será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 4º** A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no caput e §1º deste artigo, salvo nos casos de:  
a) fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;  
b) não emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;  
c) comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.

**§ 5º** A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

**§ 6º** Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:  
a) o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;  
b) caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

**§ 7º** O contribuinte responsável nos termos deste artigo, assim como o prestador do serviço, manterá controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação.

**§ 8º** Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:  
a) estiver submetido a regime anual para trabalho pessoal, previsto no art. 52 desta Lei Complementar;  
b) estiver submetido ao regime anual para profissões regulamentadas, previsto no art. 58 desta Lei Complementar;  
c) estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto no art. 59 desta Lei Complementar;  
d) for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 62 desta Lei Complementar), exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;  
e) prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.

**§ 9º** A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como o art. 18, § 6º, e 21, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais alterações posteriores.

10



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**I -** A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**II -** Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

**III -** Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

**IV -** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

**V -** Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

**VI -** Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

**VII -** O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.

**VIII -** Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

**§ 10** A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário, ou aquele que prove haver efetuado o pagamento.

**§ 11** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

11



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 12** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**§ 13** As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município.

**§ 14** As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizados no município, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

**§ 15** Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

**§ 16** O regulamento federal, devidamente recepcionado pelo Município, disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

**§ 17** O não cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14, 15 e 16 deste artigo sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

**I -** Multa de 30 (trinta) URM (Unidade de Referência do Município), por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados no Município de Lindoeste/PR;

**II -** Multa de 100% (cem por cento) do imposto devido pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados no Município de Lindoeste/PR.

**Art. 13** Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº. 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma da lei.

12



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 14** No interesse da arrecadação e da administração tributária municipal, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**Art. 15** São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:

**I -** O tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:  
a) Aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;  
b) Tomar serviços de prestador pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no cadastro próprio, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;  
c) Tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela administração tributária municipal;  
d) Tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela administração tributária municipal, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes do município, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço;  
e) Permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal municipal.

**II -** A pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;

**III -** O representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;

**IV -** A pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não-incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;

**V -** As pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;

**VI -** Todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

**§ 1º** Em relação ao disposto no inciso I deste artigo:

a) A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea "b" é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da administração tributária municipal o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços

13



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no cadastro municipal mantido pelo Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação;

b) O Departamento de Tributação pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.

**§ 2º** Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.

**§ 3º** Os responsáveis responderão solidariamente pelo imposto, multas, juros e correção monetária devidos, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento recair em quaisquer envolvidos na obrigação tributária.

**Art. 16** São também responsáveis:

**I -** Solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;

**II -** Solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante possuir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

**III -** A pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

**IV -** Solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

**V -** O espólio, pelo débito fiscal do "de cujus", até a data da abertura da sucessão;

**VI -** O sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

**VII -** Solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

**VIII -** Solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado.

14



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Parágrafo único.** A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer a penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

**SEÇÃO III  
DO ESTABELECIMENTO**

**Art. 17** Para efeito desta Lei, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

**§ 1º** Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

**I -** Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**II -** Presença de estrutura organizacional ou administrativa;

**III -** Inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV -** Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

**V -** Permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:

a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;  
b) Locação de imóvel;  
c) Propaganda ou publicidade;  
d) Fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços semelhantes em nome do prestador ou seu representante.

**§ 2º** Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.

**§ 3º** A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

15



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 4º** São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**§ 5º** O regulamento poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

**Art. 18** É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para efeito de cumprimento de obrigação tributária, salvo disposição em contrário:

**I -** Entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

**II -** São considerados em conjunto todos os estabelecimentos do mesmo titular, relativamente à responsabilidade por débito do imposto, correção monetária, multas e acréscimos de qualquer natureza.

**CAPÍTULO IV  
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

**Art. 19** Toda pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, fica obrigada à inscrição no cadastro de contribuintes mantido pela administração tributária municipal, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.

**§ 1º** A inscrição:

**I -** Conforme disciplina estabelecida pela administração tributária municipal:

a) Deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;  
b) Poderá ser efetuada de ofício, no interesse da administração tributária municipal;  
c) Poderá ser concedida por prazo certo ou prazo indeterminado;  
d) Terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.

**II -** Será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.

**§ 2º** Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.

16



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 3º** A falta de regularidade da inscrição no cadastro a que se refere o "caput", inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.

**§ 4º** Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

**§ 5º** Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.

**§ 6º** O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.

**§ 7º** Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

**Art. 20** Concedida a inscrição, é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE - Fiscal), aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o seguinte:

**I -** O código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela administração tributária municipal, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;

**II -** A atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.

**Art. 21** A administração tributária municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:

**I -** O preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômicos do negócio e o regime de tributação;

**II -** A apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:

17



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: [tributacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:tributacao@lindoeste.pr.gov.br)  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

a) Da localização do estabelecimento;  
b) Da identidade e da residência dos sócios ou diretores;

**III -** A apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

**Art. 22** Qualquer alteração dos dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social, endereço do estabelecimento, ramo de atividade, alterações físicas do estabelecimento, paralisação temporária da atividade, venda do estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento:

**I -** Será comunicada ao órgão competente do Município dentro de 30 (trinta) da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;

**II -** Poderá ser efetuada de ofício pelo Departamento de Tributação, no interesse da administração tributária municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.

**Art. 23** A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:

**I -** Inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;

**II -** Prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

**III -** Identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;

**IV -** Inadimplência fraudulenta;

**V -** Práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;

**VI -** Outras hipóteses previstas em regulamento.

**§ 1º** A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I deste artigo, será:

**I -** Constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;

**II -** Presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.

18

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|---|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  |                    |  |
| CNPJ  | 80.881.915/0001-92 |  |

**§ 2º** Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do "caput" deste artigo:

**I -** Participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

**II -** Embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

**III -** Resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, que tenha relação com situação que dê origem a obrigação tributária;

**§ 3º** Para o efeito do inciso III "do caput" deste artigo, considera-se:

**I -** Empresa de investimento sediada no exterior (*off-shore*), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;

**II -** Controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (*beneficial owner*), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.

**§ 4º** Para o efeito do inciso IV do "caput" deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.

**§ 5º** Para o efeito do inciso V do "caput" deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:

**I -** Rebaixado artificialmente os preços dos serviços;

**II -** Ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.

19

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|--|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ   |                    |  |
| CNPJ   | 80.881.915/0001-92 |  |

**Art. 24** A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:

**I -** Simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;

**II -** Simulação do quadro societário da empresa;

**III -** Inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;

**IV -** Indicação de dados cadastrais falsos.

**§ 1º** Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:

**I -** A atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;

**II -** Não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.

**§ 2º** Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.

**Art. 25** A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

**Art. 26** Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.

**Art. 27** O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

**CAPÍTULO V**  
**DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|--|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ   |                    |  |
| CNPJ   | 80.881.915/0001-92 |  |

**Art. 28** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

**I -** Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II -** Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

**III -** Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

**IV -** Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

**V -** Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

**VI -** Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

**VII -** Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

**VIII -** Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

**IX -** Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

**X -** (VETADO)

**XI -** (VETADO)

**XII -** Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

21

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|--|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ   |                    |  |
| CNPJ   | 80.881.915/0001-92 |  |

**XIII -** Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

**XIV -** Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

**XV -** Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

**XVI -** Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

**XVII -** Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

**XVIII -** Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

**XIX -** Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;

**XX -** Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

**XXI -** Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

**XXII -** Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

**XXIII -** Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXIV -** Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXV -** Do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

**§ 1º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

22

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|---|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  |                    |  |
| CNPJ  | 80.881.915/0001-92 |  |

**§ 2º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º** Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2% (dois por cento) ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços a esta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado o tomador ou intermediário do serviço.

**§ 4º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 5º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 6º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 7º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

**§ 8º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 9º** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

23

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|---|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  |                    |  |
| CNPJ  | 80.881.915/0001-92 |  |

**I -** Bandeiras;

**II -** Credenciadoras; ou

**III -** Emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 10** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

**§ 11** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§ 12** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**SEÇÃO II**  
**DO CÁLCULO DO IMPOSTO**

**Subseção I**  
**Da Base de Cálculo**

**Art. 29** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** Integram a base de cálculo do imposto:

a) Seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação;

b) O valor do imposto, quando cobrado em separado;

c) Os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratándose de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade;

d) Frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;

e) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador de serviços no local da prestação, tratándose dos serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

**§ 2º** Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente no local da prestação.

**§ 3º** A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 45% (quarenta e cinco por cento) do custo total da obra, exceto nos casos em que forem apresentadas as notas

24

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|--|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ   |                    |  |
| CNPJ   | 80.881.915/0001-92 |  |

fiscais dos materiais aplicados na obra, desde que produzidos fora do local da prestação, tratándose dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, que estarão sujeitos à incidência do ICMS, caso em que serão descontados do total da base de cálculo;

**§ 4º** O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

**§ 5º** A dedução dos materiais mencionada no § 4º deste artigo somente poderá ser feita se, e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

**§ 6º** Tratándose das obras de construção civil descritas na Tabela 4 do Anexo I, desta Lei Complementar, aplicar-se-á a seguinte fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN:

**ISSQN = [(m<sup>2</sup> x (CUB)) x PMO] x alíquota do ISSQN**

Onde:  
**Área construída = m<sup>2</sup>**  
**Valor do CUB = CUB (Custo Unitário Básico) SINDUSCON/PR**  
**Alíquota do ISSQN = Alíquota correspondente a atividade conforme Tabela 1 do Anexo I**  
**Percentual de mão-de-obra conforme Tabela 4 = PMO**

**§ 7º** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.

**§ 8º** A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais – subitem 21.01 da Lista de Serviços – será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.

**§ 9º** Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

**§ 10** A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

25

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|---|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  |                    |  |
| CNPJ  | 80.881.915/0001-92 |  |

**§ 11** Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à administração tributária municipal sempre que solicitado.

**§ 12** Os tabeliães e escritvães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

**§ 13** O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço.

**§ 14** A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da Lista de Serviços – serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro – são os resultados positivos obtidos por estas, nas operações com atos não cooperativos com associados ou não associados, conforme o artigo 111 da Lei 5.764/71.

**§ 15** Para fins do parágrafo anterior denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme artigo 79 da Lei 5.764/71, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

**§ 16** Os resultados das operações das cooperativas mencionados nos §§ 14 e 15, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei 5.764/71.

**Art. 30** Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**I -** O valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador fora do local da prestação, tratándose dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços:

a) 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

b) 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

**II -** O valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tratándose da prestação dos serviços discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;

**III -** O valor de custo dos alimentos, materiais e medicamentos necessários à consecução dos seguintes serviços:

26

|  <b>Prefeitura Municipal de Lindoeste</b><br>E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br<br>AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 |                    |  |
|---|--------------------|--|
| CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  |                    |  |
| CNPJ  | 80.881.915/0001-92 |  |

a) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

b) Hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

c) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

d) Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres;

e) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

f) Coletas de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

g) Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

**IV -** 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratándose de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal n. 6.019/94 e suas alterações);

**V -** O valor de título pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;

**VI -** O valor repassado a juizes de paz conforme tabelas oficiais.

**§ 1º** Considera-se como custo para os efeitos dos incisos I e III deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais.

**§ 2º** Consideram-se subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da Municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.

**Art. 31** A exclusão da base de cálculo do imposto de que trata o inciso III do artigo anterior:

**I -** Dar-se-á com a dedução do valor de custo mensal dos referidos produtos da base de cálculo do imposto, apurada no respectivo mês;

**II -** Não se aplica aos alimentos, materiais e medicamentos utilizados para a prestação de serviços isentos ou imunes, conforme lei específica.

**Art. 32** O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.

**Art. 33** O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:

**I -** Em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor;



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

II - Mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;

III - Por arbitramento, nos casos expressamente previstos no art. 39 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.

**Art. 34** Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, previstos no item 13.05 da Lista de Serviços:

I - Integra a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;

II - Os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.

**Art. 35** Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços) prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.

**Art. 36** Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que uma dois municípios.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

28



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

**Art. 37** Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a terceiros prestadores dos serviços, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISS com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente.

**Art. 38** Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4.591/64, firmados antes do Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º Consideram-se também compreendidas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

**Subseção II  
Do Arbitramento**

**Art. 39** O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

I - Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - Fundada suspeita de que o contrato ou os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;

III - Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

IV - Existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

29



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

V - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

VI - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - Flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;

IX - Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

X - Prova, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;

XI - Quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.

**Art. 40** Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

II - Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;

III - As condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) Valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;

b) As despesas fixas e variáveis;

c) Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.

30



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

IV - Média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão, na constatação pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias;

V - Média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número seqüencial destes documentos, na constatação pela administração tributária municipal da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços;

VI - Valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;

VII - Cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário, conforme os percentuais estabelecidos na Tabela 4 do Anexo I desta Lei Complementar.

VIII - O valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços;

IX - Para os serviços prestados no item 15 da Lista de Serviços, o disposto no inciso II deste artigo.

§ 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto prevista no inciso VII, aplicam-se, no quanto couber, os seguintes critérios:

a) Não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de expedição do Habite-se junto ao órgão da tributação municipal, e será utilizado o Custo Unitário Básico - CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior;

b) A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo Custo Unitário Básico - CUB, sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII deste artigo.

§ 2º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

31



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

§ 4º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 41** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

II - O valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.

**Art. 42** O Termo de Arbitramento integra a Nomenclatura Fiscal e deve conter:

I - A identificação do sujeito passivo;

II - O motivo do arbitramento;

III - A descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - A data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;

V - Os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - O valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - Ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.

**Art. 43** Acompanha o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe servirem de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

**Art. 44** A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.

**Art. 45** O arbitramento:

32



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

I - Referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - Deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - Será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela chefia fazendária;

IV - Com o imposto se exigirão os acréscimos legais, através de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração;

V - Cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

**Art. 46** Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.

**Art. 47** Quando o Fisco puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

**SEÇÃO III  
DA ALÍQUOTA**

**Art. 48** As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:

I - Alíquota mínima: 2% (dois por cento);

II - Alíquota máxima: 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste Capítulo as alíquotas previstas na Lista de Serviços, Tabela 1 a 4, Anexo I, desta Lei Complementar, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

**Art. 49** As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estas alíquotas, nos termos da referida Lei

33



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

Complementar em seu artigo 18, em especial nos parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos.

§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

**SEÇÃO IV  
DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO**

**Subseção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 50** O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no cadastro de contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - Valor previsto anualmente, em relação à prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal;

II - Regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;

III - Regime para sociedades de profissões regulamentadas;

IV - Regime de estimativa;

V - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) instituído pela Lei Complementar federal nº 123/2006 (e alterações posteriores);

VI - Regime especial instituído pela Lei Complementar federal nº. 128/2008 (e alterações posteriores), para o Microempreendedor Individual - MEI.

**Parágrafo único.** No interesse da administração tributária municipal, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.

**Art. 51** No interesse da administração tributária municipal, o regulamento pode determinar:

34



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

I - Que a apuração e o recolhimento sejam feitos:

a) Por tipo de serviço dentro de determinado período;

b) Por tipo de serviço, em função de cada prestação.

II - A implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

**Subseção II  
Do Regime Anual para Trabalho Pessoal**

**Art. 52** Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissional autônomo), o imposto é devido de acordo com o valor previsto na Tabela 3 do Anexo I.

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que 02 (dois) empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.

§ 2º Não se aplicando o disposto no parágrafo anterior, o contribuinte pessoa física poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.

§ 3º A lei que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o caput deste artigo deverá levar em consideração o grau de qualificação do profissional:

I - Com curso de graduação superior;

II - Com curso de segundo grau (ensino médio);

III - Não qualificado.

§ 4º O imposto a que se refere este artigo é calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuintes.

**Subseção III  
Do Regime Normal de Apuração**

**Art. 53** Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.

35



**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

|               |   |           |   |                    |
|---------------|---|-----------|---|--------------------|
| CEP 85826-000 | - | LINDOESTE | - | PARANÁ             |
| CNPJ          |   |           |   | 80.881.915/0001-92 |

§ 1º Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente:

a) Escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto em regulamento;

b) Apurar o imposto no último dia do mês.

§ 2º Os valores referidos na alínea "b" do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos nesta lei.

§ 3º O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§ 4º O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.

**Art. 54** Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

**Art. 55** As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

**Art. 56** Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

**Parágrafo único.** A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

**Art. 57** Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês - regime de Caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência.

**Subseção IV  
Do Regime Anual para Sociedade de Profissões Regulamentadas  
(Sociedades Uniprofissionais)**

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 58** Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades de profissões regulamentadas, hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido de acordo com o valor previsto na Tabela 2 do Anexo I.

**§ 1º** Para os fins deste artigo:

I - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

II - Para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal;

III - Poderá a administração tributária municipal, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que, o contribuinte poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação, solicitar seu reequadramento no regime normal de apuração.

**§ 2º** Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

**§ 3º** Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.

**§ 4º** Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada em lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

**§ 5º** Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado pelo regime normal de apuração, com base no preço do serviço.

**§ 6º** Quando a fiscalização, mediante análise de documentos hábeis a comprovar que o contribuinte prestou serviços no final do exercício fiscal superior a base de cálculo que deu origem ao imposto cobrado, o fisco poderá realizar a cobrança complementar do ISSQN que tiver sido inferior a alíquota de 2%.

37

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 7º** No caso do parágrafo anterior não serão cobrados acréscimos se, após a notificação o contribuinte pagar em 15(quinze) dias.

**Subseção V**  
**Do Regime de Estimativa**

**Art. 59** O valor do imposto poderá ser determinado pela administração tributária municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

IV - Quando o contribuinte for profissional autônomo;

V - O sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais.

**§ 1º** No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatos ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, e não pode o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

**§ 3º** A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

a) O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

b) O preço corrente dos serviços;

c) O volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo-se tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;

d) A localização do estabelecimento;

e) O valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.

**§ 4º** A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que

38

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

**§ 5º** Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III:

a) O contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;

b) A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;

c) o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.

**§ 6º** O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.

**§ 7º** O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.

**§ 8º** O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

**Art. 60** O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo-lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, na forma e no prazo estabelecido em regulamento, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

**Parágrafo único.** Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

**Art. 61** A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

**Subseção VI**  
**Do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual – MEI (SIMPLES NACIONAL)**

**Art. 62** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno

39

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.

**§ 1º** O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devido:

I - Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Na importação de serviços.

**§ 2º** Na hipótese do inciso I, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISSQN devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

**Art. 63** O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que afixar receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme o limite definido em Lei Complementar federal, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

**Art. 64** O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº. 123/2006, e alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

**Art. 65** No caso de prestação de serviços de construção civil previstos nos itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, da base de cálculo do ISS (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23) será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços, a saber:

I - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

**Parágrafo único.** No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

40

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

I - O valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº. 123, em seu art. 18, § 6º, e art. 21, § 4º;

II - Será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 11 a 16 desta Lei Complementar.

**Art. 66** No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do Simples Nacional, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, e alterações posteriores, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo Simples Nacional, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do parágrafo seguinte e seus incisos, com as consequências previstas no parágrafo 2º deste artigo.

**§ 1º** Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - Promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - Fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por eles atendidas;

III - Promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por eles atendidas.

**§ 2º** Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor (CGSN) e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.

**Art. 67** O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

41

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 68** Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL (CGSN), as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

**Art. 69** Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e pelo Microempreendedor Individual – MEI, enquadrado na Lei Complementar federal nº. 128/2008 (e alterações posteriores), porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.

**Subseção VII**  
**Das Disposições Comuns**

**Art. 70** O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais:

I - Será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio;

II - Poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 06(seis) prestações mensais e sucessivas.

**§ 1º** Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da URM (Unidade de Referência do Município) vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor dessa unidade fiscal da data do pagamento.

**§ 2º** Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - Em 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - Na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

**Art. 71** Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedade de Profissões Regulamentadas (sociedades uniprofissionais) e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

**Art. 72** A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - À expedição de Habite-se da construção civil;

II - Ao pagamento de obras contratadas com o Município.

42

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**SEÇÃO V**  
**DO LANÇAMENTO**

**Art. 73** O lançamento do imposto é feito nos documentos e nos livros fiscais com a descrição da prestação, na forma prevista em regulamento.

**§ 1º** Salvo disposição em contrário da legislação, essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pela autoridade administrativa.

**§ 2º** O lançamento do imposto não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

**Art. 74** Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente à obrigação principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

**Art. 75** O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

**Art. 76** O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na Dívida Ativa, após 30 (trinta) dias contados do vencimento.

**§ 1º** No decurso desse prazo de 30 (trinta) dias, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal.

**§ 2º** Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à parcela de estimativa.

**Art. 77** O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco, objeto de restituição pela via administrativa; de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.

**Art. 78** A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito do Fisco proceder à ulterior revisão fiscal.

**SEÇÃO VI**  
**DO PAGAMENTO DO IMPOSTO**

43

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**Art. 79** O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:

I - Por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;

II - Por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;

III - Por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;

IV - Por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.

**Art. 80** Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

**Parágrafo único.** Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 81** Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de maneira centralizada.

**Parágrafo único.** Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.

**Art. 82** O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

**§ 1º** Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

**§ 2º** Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Municipal, em guia individual, até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

44

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 3º** Tratando-se de lançamento de ofício, o imposto será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**Art. 83** Vencido o tributo e não pago, o sujeito passivo fica sujeito ao pagamento da atualização monetária, multa moratória e juros de mora sobre o valor atualizado:

I - Do montante devido, terá o sujeito passivo, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral do seu débito.

II - Expirado o prazo para pagamento do montante integral do débito aqui tratado, aplicar-se-á multa moratória de 0,33% ao dia, até atingir o máximo 20% (vinte por cento), incidente sobre o saldo verificado, a partir da data do descumprimento.

III - Os juros de mora serão calculados em 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao vencimento do imposto.

IV - A atualização monetária será calculada sobre o valor do débito, a partir da data do descumprimento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único** - Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

**SEÇÃO VII**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 84** A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto nesta Lei Complementar, no interesse da arrecadação ou da fiscalização, o sujeitará às seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á a multa de 01 (uma) URM nos casos de:

a) Deixar de inscrever-se o contribuinte no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento;

b) Falta de comunicação por parte do contribuinte de quaisquer outras modificações que impliquem alteração do cadastro fiscal;

c) Fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza.

II - Aplicar-se-á as seguintes multas:

a) No caso de falta de pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou atuação em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificação para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o imposto devido;

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**b)** No caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado nesta Lei, multa de 30% (vinte por cento) do imposto devido;

**c)** No caso de retenção na fonte for constatada na ação fiscal, multa de 40% (quarenta por cento) do imposto devido;

**d)** Deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado, multa de 10% (dez por cento) do imposto devido;

**e)** No caso de o contribuinte não transmitir a Declaração Eletrônica de Imposto sobre Serviços no prazo estabelecido, ou transmitir com dados incorretos e/ou com omissão de informações, multa de 10% (dez por cento) do imposto devido; no caso de Declaração Eletrônica de Imposto sobre Serviços sem movimento mensal, multa de 01 (uma) URM;

**f)** No caso de o prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra, multa de 05 (cinco) URM, por obra;

**g)** No caso de falta de livros e documentos fiscais; escrituração irregular; documentos fiscais com irregularidades e omissão de dados, que importem em redução da receita bruta, multa de 03 (três) URM;

**h)** Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolvam redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis;

**i)** Destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de 02 (duas) URM para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível contra os responsáveis;

**Art. 85** No caso de abertura de ação fiscal por parte da Municipalidade, aplicar-se-á as seguintes penalidades ao contribuinte que:

I – Não atender o solicitado em intimação da Fazenda Municipal no prazo previsto, em notificação ou termo de início de fiscalização, recusando-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embargos; e recusar ou sonegar documentos, multa de 03 (três) URM (Unidade de Referência do Município, por documento);

II – No curso da ação fiscal, se, após a análise por parte do Fisco Municipal dos documentos solicitados e entregues no prazo previsto, considerar esta a necessidade de solicitação de documentos complementares com abertura de novo prazo de 15 (quinze) dias ao contribuinte, negar-se este a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embargos; e recusar ou sonegar documentos, após o decurso do prazo previsto no inciso I deste artigo, multa de 05 (cinco) URM (Unidade de referência do Município), por documento.

**§ 1º** Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos da Fazenda Municipal relativas ao contribuinte.

46

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 2º** Caso o contribuinte reincida das infrações previstas, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e o triplo, no caso de persistência para cada conduta descrita neste artigo.

**Art. 86** Quando o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o ISSQN e tal infração for apurada por procedimento fiscal, a multa a ser aplicada equivalerá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado do imposto.

**§ 1º** Será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto, a multa a ser aplicada no caso de não retenção do imposto na fonte.

**§ 2º** Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa será de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto.

**Art. 87** Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

**Art. 88** Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

**Art. 89** A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea.

**Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização relacionada com a infração.

**§ 1º** A autoridade administrativa acrescerá ao valor espontaneamente denunciado pelo sujeito passivo, atualização monetária, multa moratória e juros de mora sobre o valor atualizado.

**§ 2º** Do montante denunciado, terá o sujeito passivo, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral do seu débito.

**§ 3º** Expirado o prazo para pagamento do montante integral do débito aqui tratado, aplicar-se-á multa moratória de 0,33% ao dia, até atingir o máximo 20% (vinte por cento), incidente sobre o saldo verificado, a partir da data do descumprimento.

**§ 4º** Os juros de mora serão calculados em 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao vencimento do imposto.

**§ 5º** A atualização monetária será calculada sobre o valor do débito, a partir da data do descumprimento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

47

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**§ 6º** Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

**Art. 90** A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

**SEÇÃO VIII  
 DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 91** Os contribuintes do ISSQN, devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais:

**I -** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

**II -** Cupom Fiscal de Máquina Registradora;

**III -** Declaração de Serviços de Instituições Financeiras.

**Art. 92** Sem prejuízo das disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a nota fiscal de serviços conterá:

**I -** A denominação nota fiscal de serviços, série, ou Manifesto de Serviços, conforme o caso;

**II -** O número de ordem, número da via e destinação;

**III -** Natureza dos serviços;

**IV -** Nome, endereço e os números de inscrição municipal e o CNPJ do estabelecimento emitente;

**V -** O nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CNPJ do estabelecimento tomador dos serviços;

**VI -** A discriminação das unidades e quantidades;

**VII -** A discriminação dos serviços prestados;

**VIII -** Os valores unitários e respectivos totais;

**IX -** Data da emissão;

48

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**X -** O dispositivo legal relativo à imunidade ou à não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza, quando for o caso.

**Art. 93** São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:

**I -** Os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, "poules" e similares;

**II -** Concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;

**III -** Demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.

**§ 1º** Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, "poules" e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

**§ 2º** Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedade corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços fica condicionada:

**a)** À manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de substituto interno;

**b)** À apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;

**c)** Ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras.

**§ 3º** A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, possibilitando a utilização de sistemas eletrônicos para a transferência das declarações.

**§ 4º** As declarações e documentos fiscais a serem preenchidos e entregues pelas credenciadoras e administradoras de cartões de crédito serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 94** Os documentos fiscais, quando não se tratar de NFS-e, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-linha, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

**Art. 95** Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

**Art. 96** Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.

49

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**SEÇÃO IX  
 DO CONTROLE FISCAL**

**Art. 97** Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

**Art. 98** O tomador de serviço prestado por terceiro fica obrigado a exigir deste a respectiva nota fiscal, sob pena de multa de 02 (duas) URM.

**Art. 99** A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática estabelecida no art. 98 desta Lei Complementar, podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação.

**Art. 100** O Departamento de Tributação fornecerá Nota Fiscal de Serviço avulsa, em modelo próprio quando:

**I -** As pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;

**II -** As pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

**III -** Os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

**Art. 101** A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

**I -** Nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;

**II -** Nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal se houver;

**III -** Quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.

**SEÇÃO X  
 DO CUPOM FISCAL DE MÁQUINA REGISTRADORA**

**Art. 102** A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detelhe (bobina fixa).

**Art. 103** O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:

50

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**I -** Nome, endereço e números de inscrição municipal e do CNPJ, do estabelecimento emitente;

**II -** Dia, mês e ano da emissão;

**III -** Número de ordem de cada operação, obedecida a rigorosa sequência;

**IV -** Valor total da operação;

**V -** Número de ordem da máquina registradora.

**Art. 104** A fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, o total diário das operações.

**Art. 105** O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.

**Art. 106** A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.

**Art. 107** O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

**SEÇÃO XI  
 DO REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL**

**Art. 108** O responsável pelo Departamento de Tributação poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para emissão de documento fiscal.

**Art. 109** O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

**Art. 110** O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.

**Parágrafo único.** O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com cópia dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.

**Art. 111** A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.

51

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**Parágrafo único.** Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.

**Art. 112** Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

**SEÇÃO XII  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 113** Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.

**Art. 114** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, a disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

**Art. 115** Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço. Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização".

**Art. 116** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1035/2017 e Anexo I, de 31 de outubro de 2017 e os arts. 297 a 346 e Tabela VIII (Lista de Serviços) da Lei Municipal nº 941/2015, de 24 de novembro de 2015 (Código Tributário Municipal).

**Art. 117** Esta Lei Complementar entrará em vigor após sua publicação, em 01 de janeiro de 2023.

Lindoeste/PR, 31 de outubro de 2022.

52

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**SEÇÃO XIII  
 ANEXO I  
 TABELA 1  
 TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE  
 SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN  
 E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES**

| Lista de Serviços Tributados |  | Alíquota sobre o preço dos serviços |
|------------------------------|--|-------------------------------------|
| <b>1.0</b>                   | <b>Serviços de informática e congêneres</b>  |                                     |
| 1.01                         | Análise e desenvolvimento de sistemas.   | 5%                                  |
| 1.02                         | Programação.   | 5%                                  |
| 1.03                         | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.  | 5%                                  |
| 1.04                         | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.   | 5%                                  |
| 1.05                         | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.  | 5%                                  |
| 1.06                         | Assessoria e consultoria em informática.   | 5%                                  |
| 1.07                         | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  | 5%                                  |
| 1.08                         | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 5%                                  |
| 1.09                         | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5%                                  |
| <b>2.0</b>                   | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>   | 5%                                  |
| 2.01                         | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  | 5%                                  |
| 2.01                         | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>   | 5%                                  |
| 3.01                         | (VETADO)   | 5%                                  |
| 3.02                         | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 5%                                  |
| 3.03                         | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres.  | 5%                                  |

53

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

|            |   |    |
|------------|---|----|
| 3.04       | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.           | 5% |
| 3.05       | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.   | 5% |
| <b>4.0</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>  | 5% |
| 4.01       | Medicina e biomedicina.   | 5% |
| 4.02       | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                           | 5% |
| 4.03       | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.   | 5% |
| 4.04       | Instrumentação cirúrgica.   | 5% |
| 4.05       | Acupuntura.   | 5% |
| 4.06       | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.  | 5% |
| 4.07       | Serviços farmacêuticos.   | 5% |
| 4.08       | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.   | 5% |
| 4.09       | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.  | 5% |
| 4.10       | Nutrição.   | 5% |
| 4.11       | Obstetrícia.  | 5% |
| 4.12       | Odontologia.  | 5% |
| 4.13       | Ortótica.   | 5% |
| 4.14       | Próteses sob encomenda.   | 5% |
| 4.15       | Psicanálise.  | 5% |
| 4.16       | Psicologia.   | 5% |
| 4.17       | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | 5% |
| 4.18       | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.   | 5% |
| 4.19       | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   | 5% |
| 4.20       | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 5% |
| 4.21       | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 5% |
| 4.22       | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  | 5% |
| 4.23       | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5% |
| <b>5.0</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>   | 5% |
| 5.01       | Medicina veterinária e zootecnia.   | 5% |

54

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| 5.02       | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.   | 5%        |
| 5.03       | Laboratórios de análise na área veterinária.   | 5%        |
| 5.04       | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 5%        |
| 5.05       | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.   | 5%        |
| 5.06       | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 5%        |
| 5.07       | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 5%        |
| 5.08       | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  | 5%        |
| 5.09       | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | 5%        |
| <b>6.0</b> | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 6.01       | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).  | 5%        |
| 6.02       | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  | 5%        |
| 6.03       | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.   | 5%        |
| 6.04       | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.   | 5%        |
| 6.05       | Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.  | 5%        |
| 6.06       | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  | 5%        |
| <b>7.0</b> | <b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 7.01       | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 5%        |
| 7.02       | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5%        |
| 7.03       | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 5%        |
| 7.04       | Demolição.   | 5%        |
| 7.05       | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,   | 5%        |

55

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| 7.06       | portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  | 5%        |
| 7.07       | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.   | 5%        |
| 7.08       | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | 5%        |
| 7.09       | Calafetação.   | 5%        |
| 7.10       | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  | 5%        |
| 7.11       | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  | 5%        |
| 7.12       | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.   | 5%        |
| 7.13       | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | 5%        |
| 7.14       | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   | 5%        |
| 7.15       | (VETADO)   | 5%        |
| 7.16       | (VETADO)   | 5%        |
| 7.17       | Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 5%        |
| 7.18       | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  | 5%        |
| 7.19       | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.  | 5%        |
| 7.20       | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | 5%        |
| 7.21       | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | 5%        |
| 7.22       | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.   | 5%        |
| 8.0        | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | 5%        |
| <b>8.0</b> | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qual-</b>  | <b>5%</b> |

56

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|             |  |           |
|-------------|--|-----------|
| 8.01        | <b>quer grau ou natureza.</b>  | <b>5%</b> |
| 8.02        | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 5%        |
| <b>9.0</b>  | <b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 9.01        | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5%        |
| 9.02        | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.   | 5%        |
| 9.03        | Guias de turismo.  | 5%        |
| <b>10.0</b> | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 10.01       | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.   | 5%        |
| 10.02       | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  | 5%        |
| 10.03       | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   | 5%        |
| 10.04       | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  | 5%        |
| 10.05       | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.   | 5%        |
| 10.06       | Agenciamento marítimo.   | 5%        |
| 10.07       | Agenciamento de notícias.  | 5%        |
| 10.08       | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 5%        |
| 10.09       | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 5%        |
| 10.10       | Distribuição de bens de terceiros.   | 5%        |
| <b>11.0</b> | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 11.01       | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   | 5%        |

57

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| 11.02       | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.   | 5%        |
| 11.03       | Escolta, inclusive de veículos e cargas.  | 5%        |
| 11.04       | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.   | 5%        |
| 11.05       | Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 5%        |
| <b>12.0</b> | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 12.01       | Espectáculos teatrais.  | 5%        |
| 12.02       | Exibições cinematográficas.   | 5%        |
| 12.03       | Espectáculos circenses, por até quinze dias.  | 5%        |
| 12.04       | Programas de auditório.   | 5%        |
| 12.05       | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.   | 5%        |
| 12.06       | Boates, taxi-dancing e congêneres.  | 5%        |
| 12.07       | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.   | 5%        |
| 12.08       | Feiras, exposições, congressos e congêneres.  | 5%        |
| 12.09       | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.  | 5%        |
| 12.10       | Corridas e competições de animais.  | 5%        |
| 12.11       | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.   | 5%        |
| 12.12       | Execução de música.   | 5%        |
| 12.13       | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 5%        |
| 12.14       | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.  | 5%        |
| 12.15       | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.  | 5%        |
| 12.16       | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  | 5%        |
| 12.17       | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.   | 5%        |
| <b>13.0</b> | <b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e</b>  | <b>5%</b> |

58

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|                     |   |           |
|---------------------|---|-----------|
| <b>reprografia.</b> |   |           |
| 13.01               | (VETADO)  | 5%        |
| 13.02               | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.  | 5%        |
| 13.03               | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.   | 5%        |
| 13.04               | Reprografia, microfimagem e digitalização.  | 5%        |
| 13.05               | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como buhas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. | 5%        |
| <b>14.0</b>         | <b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>  | <b>5%</b> |
| 14.01               | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 5%        |
| 14.02               | Assistência técnica.  | 5%        |
| 14.03               | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 5%        |
| 14.04               | Recauchutagem ou regeneração de pneus.  | 5%        |
| 14.05               | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.   | 5%        |
| 14.06               | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 5%        |
| 14.07               | Colocação de molduras e congêneres.   | 5%        |
| 14.08               | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.   | 5%        |
| 14.09               | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  | 5%        |
| 14.10               | Tinturaria e lavanderia.  | 5%        |
| 14.11               | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   | 5%        |
| 14.12               | Funilaria e lanternagem.  | 5%        |
| 14.13               | Carpintaria e serralheria.  | 5%        |
| 14.14               | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.   | 5%        |

59

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|             |  |           |
|-------------|--|-----------|
| <b>15.0</b> | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>  | <b>5%</b> |
| 15.01       | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  | 5%        |
| 15.02       | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  | 5%        |
| 15.03       | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  | 5%        |
| 15.04       | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.   | 5%        |
| 15.05       | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais.  | 5%        |
| 15.06       | Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                               | 5%        |
| 15.07       | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5%        |
| 15.08       | Emissão, remissão, alteração, cessação, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.   | 5%        |
| 15.09       | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).   | 5%        |
| 15.10       | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de   | 5%        |

60

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| 15.11       | tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.   | 5%        |
| 15.12       | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.   | 5%        |
| 15.13       | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.  | 5%        |
| 15.14       | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5%        |
| 15.15       | Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.  | 5%        |
| 15.16       | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   | 5%        |
| 15.17       | Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.  | 5%        |
| 15.18       | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.  | 5%        |
| 15.19       | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.  | 5%        |
| <b>16.0</b> | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>  | <b>5%</b> |
| 16.01       | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.   | 5%        |
| 16.02       | Outros serviços de transporte de natureza municipal.  | 5%        |
| <b>17.0</b> | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |

61

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|       |   |    |
|-------|---|----|
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5% |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.                                 | 5% |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  | 5% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.   | 5% |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.  | 5% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.  | 5% |
| 17.07 | (VETADO)  | 5% |
| 17.08 | Franquia (franchising).   | 5% |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  | 5% |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 5% |
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).   | 5% |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  | 5% |
| 17.13 | Leilão e congêneres.  | 5% |
| 17.14 | Advocacia.  | 5% |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.   | 5% |
| 17.16 | Auditoria.  | 5% |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos.   | 5% |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.   | 5% |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.  | 5% |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.   | 5% |
| 17.21 | Estatística.  | 5% |
| 17.22 | Cobrança em geral.  | 5% |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).             | 5% |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.   | 5% |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e   | 5% |

62

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| 18.0        | publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).  | 5%        |
| <b>18.0</b> | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>   | <b>5%</b> |
| 18.01       | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  | 5%        |
| <b>19.0</b> | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>  | <b>5%</b> |
| 19.01       | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.   | 5%        |
| <b>20.0</b> | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>   | <b>5%</b> |
| 20.01       | Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, serviço de embarcações, rebocador escoltado, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5%        |
| 20.02       | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  | 5%        |
| 20.03       | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  | 5%        |
| <b>21.0</b> | <b>Serviços de registros públicos cartorários e notariais.</b>  | <b>5%</b> |
| 21.01       | Serviços de registros públicos cartorários e notariais.   | 5%        |
| <b>22.0</b> | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b>   | <b>5%</b> |
| 22.01       | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos  | 5%        |

63

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

|   |    |
|---|----|
| usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.   |    |
| <b>23.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>  | 5% |
| 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  | 5% |
| <b>24.0 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>   | 5% |
| 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.   | 5% |
| <b>25.0 Serviços funerários.</b>  | 5% |
| 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5% |
| 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 5% |
| 25.03 Planos ou convênio funerários.  | 5% |
| 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.   | 5% |
| 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.   | 5% |
| <b>26.0 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>   | 5% |
| 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.   | 5% |
| <b>27.0 Serviços de assistência social.</b>   | 5% |
| 27.01 Serviços de assistência social.   | 5% |
| <b>28.0 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>  | 5% |
| 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 5% |
| <b>29.0 Serviços de biblioteconomia.</b>  | 5% |
| 29.01 Serviços de biblioteconomia.  | 5% |
| <b>30.0 Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>  | 5% |
| 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 5% |
| <b>31.0 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>   | 5% |
| 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.   | 5% |
| <b>32.0 Serviços de desenhos técnicos.</b>  | 5% |
| 32.01 Serviços de desenhos técnicos.  | 5% |

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

|  |    |
|--|----|
| <b>33.0 Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>                | 5% |
| 33.01 Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                      | 5% |
| <b>34.0 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>                          | 5% |
| 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                | 5% |
| <b>35.0 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>          | 5% |
| 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                | 5% |
| <b>36.0 Serviços de meteorologia.</b>  | 5% |
| 36.01 Serviços de meteorologia.  | 5% |
| <b>37.0 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>                                      | 5% |
| 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 5% |
| <b>38.0 Serviços de museologia.</b>  | 5% |
| 38.01 Serviços de museologia.  | 5% |
| <b>39.0 Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>   | 5% |
| 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5% |
| <b>40.0 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>  | 5% |
| 40.01 Obras de arte sob encomenda.   | 5% |

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**TABELA 02**  
 LISTA DE SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS (SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS)

| COD.  | TIPO DE SERVIÇO   | VALOR FIXO ANUAL (URM) |
|-------|---|------------------------|
| 2.01  | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.   | 10                     |
| 4.01  | Medicina e biomedicina.   | 15                     |
| 4.02  | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.   | 15                     |
| 4.05  | Acupuntura.   | 05                     |
| 4.06  | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.  | 05                     |
| 4.08  | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.   | 05                     |
| 4.09  | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.  | 05                     |
| 4.10  | Nutrição.   | 05                     |
| 4.11  | Obstetrícia.  | 15                     |
| 4.12  | Odontologia.  | 15                     |
| 4.13  | Ortótica.   | 05                     |
| 4.14  | Próteses sob encomenda.   | 05                     |
| 4.15  | Psicanálise.  | 05                     |
| 4.16  | Psicologia.   | 05                     |
| 5.01  | Medicina veterinária e zootecnia.   | 15                     |
| 7.01  | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  | 15                     |
| 7.03  | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 15                     |
| 8.02  | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.   | 05                     |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 10                     |
| 17.01 | Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e congêneres.           | 10                     |

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 05 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.  | 10 |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.   | 10 |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  | 10 |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.   | 10 |
| 17.13 | Leilão e congêneres.   | 10 |
| 17.14 | Advocacia.   | 15 |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.  | 15 |
| 17.16 | Auditoria.   | 15 |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  | 15 |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.   | 15 |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica e financeira.   | 15 |
| 17.21 | Estatística.   | 15 |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 10 |
| 27.01 | Serviços de assistência social.  | 10 |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química.   | 10 |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos.   | 05 |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.  | 10 |
| 36.01 | Serviços de meteorologia.  | 05 |

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**TABELA 3**  
 TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

| PROFISSIONAIS   | VALOR FIXO ANUAL EM URM |
|---|-------------------------|
| Profissional autônomo com curso superior (qualquer profissão, desde que não se enquadre na Tabela 2)            | 06                      |
| Profissional autônomo com curso de segundo grau (qualquer profissão, desde que não se enquadre na Tabela 2)     | 04                      |
| Outros Profissionais Autônomos sem formação (desde que não se enquadre na Tabela 2)                             | 03                      |
| Profissional autônomo prestador de serviço de táxi ou de autônomo transportador de passageiros por aplicativos. | 02                      |

**Prefeitura Municipal de Lindoeste**  
 E-mail: tributacao@lindoeste.pr.gov.br  
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
 CNPJ 80.881.915/0001-92

**TABELA 4**  
 TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL SOBRE O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA POR METRO QUADRADO

| a) | Residenciais  | Percentual de mão-de-obra a ser considerado (CUB/PR) |
|----|---|--|
| 1. | Padrão Popular Até 50,00 m²   | 20%  |
| 2. | De 50,01 m² a 70,00 m²  | 25%  |
| 3. | De 70,01 m² a 120,00 m²   | 30%  |
| 4. | De 120,01 m² a 200,00 m²  | 35%  |
| 5. | De 200,01 m² a 400,00 m²  | 38%  |
| 6. | Acima de 400,00 m²  | 40%  |
| b) | Comerciais  |  |
| 1. | Até 100,00 m²   | 30%  |
| 2. | De 100,01 m² a 300,00 m²  | 35%  |
| 3. | Acima de 300,00 m²  | 40%  |
| c) | Barracão  |  |
| 1. | Até 200,00 m²   | 25%  |
| 2. | De 200,01 m² a 500,00 m²  | 30%  |
| 3. | De 500,01 m² a 1000,00 m²   | 35%  |
| 4. | Acima de 1.000,00 m²  | 40%  |
| d) | Galpão (Telheiro)   | 15%  |
| e) | Edifícios Residenciais com 3 pavimentos ou mais   |  |
| 1. | Unidade acima de 200,00 m²  | 40%  |
| 2. | Unidade de 120,01 m² a 200,00 m²  | 35%  |
| 3. | Unidade de 50,00 m² a 120,00 m²   | 30%  |
| f) | Edifícios Comerciais com 3 pavimentos ou mais   | 40%  |
| g) | Reformas em geral/ sem alterações de área (troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco) | 10%  |

**Nota 01:** Conforme o disposto nesta Lei Complementar, poderá ser isento de tributação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil a que se refere esta tabela, somente as construções residenciais que estejam contempladas nos programas dos sistemas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda, desde que previsto em lei específica.

**Nota 02:** A fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil é a seguinte:  
 ISSQN = {(m² x CUB) x PMO} x alíquota do ISSQN  
 Onde:  
 Área construída = m²  
 Valor do CUB = CUB (Custo Unitário Básico) médio - SINDUSCON/PR  
 Alíquota do ISSQN = Alíquota correspondente a atividade conforme Tabela 1 do Anexo I Percentual de mão-de-obra a ser considerado = PMO

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**

**ERRATA**  
 REDECIMAMENTO N.º 011/2022

P. Adm./ Compras n.º 358/2022.  
 Solicitação n.º 393/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica (s) para fornecimento de prestação de serviço de mão de obra de "Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, Eletricista", para atuação no âmbito do município de Cap. L. Marques e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, a critério da Secretaria Municipal de obras, Infraestruturas e Serviços e Públicos do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Anexo I.

**ONDE SE LÊ:**  
**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo desta Prefeitura Municipal, até às 14:15 horas do dia 14 de novembro de 2022, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo V deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitação.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 14 de novembro de 2022, às 14:30 horas.

**LEIA-SE:**  
**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo desta Prefeitura Municipal, até às 14:15 horas do dia 16 de novembro de 2022, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo V deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitação.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 16 de novembro de 2022, às 14:30 horas.

- RATIFICAM-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES, NÃO ALTERADAS POR ESTE ATO.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.  
 Evandro Pedro Szkut  
 Presidente da Comissão de Licitações C11217286-E22

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**  
 Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2022**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2022**  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações.  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29.  
**CONTRATADA:** B LABONDE - MARMORES E GRANITOS - EIRELI, CNPJ sob o nº 35.339.496/0001-07.  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.  
**VALOR:** O valor global do contrato será de R\$ 12.779,00 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais), a ser pago em parcela única após a entrega do objeto.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.  
**DOTAÇÃO:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2022.

**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
 Presidente

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**  
 Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 09/2022**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2022**  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações.  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29.  
**CONTRATADA:** C. DOS SANTOS E A. M. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 10.613.350/0001-87.  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.  
**VALOR:** O valor global do contrato será de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), a ser pago em parcela única após a entrega do objeto.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8666/93.  
**DOTAÇÃO:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2022.

**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
 Presidente C11217287-E22

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
 www.portobarreiro.pr.gov.br

**TERMO DE ERRATA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2022-PMPB**

COMUNICAMOS aos interessados que houve alteração no Edital Pregão Eletrônico nº 69/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B COM RECURSOS ADVINDOS DA RESOLUÇÃO SESA N.º 769/2019, especificamente em Termo de Referência, modificando a exigência mínima de Tração Dianteira para Tração Dianteira ou Traseira. NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2022, às 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Porto Barreiro, 31 de outubro de 2022.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
 Prefeito Municipal C11217288-E22

**Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.121.985/0001-09  
 Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax (45) 3287-1331 - 85780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

○ MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo "menor preço global", visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES, ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMÓRIAS, RELATÓRIOS, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA APROVAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª REGIONAL DE SAÚDE-CURITIBA.

- Data de abertura: 18/11/2022
- Horário: 09h (nove horas)
- Local: Sala de Reuniões - Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br.

Boa Vista da Aparecida, 27 de outubro de 2022.  
 Leonir Antunes dos Santos  
 Prefeito Municipal C11217290-E22

**PUBLIQUE-SE**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09  
Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax (45) 3287-1331 - 85780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - ME; EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo "menor preço por item", visando a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DE PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COM A MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL.

- DATA DE ABERTURA: 17/11/2022  
- HORÁRIO: 09h00min  
- LOCAL: www.gov.br/compras/pb-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 27 de outubro de 2022.  
P U B L I C A D O  
Leonir Antunes dos Santos  
Prefeito Municipal  
C11217291-E22

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**LEI N.º 1.287/2022**  
DATA: 31/10/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal prorrogar o prazo de adesão o Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS/2022", instituído pela Lei Municipal nº 1.271/2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o "Parágrafo único" do "Art. 5º", da Lei Municipal nº 1.271/2022, de 11 de agosto de 2022, até **10 de dezembro de 2022**, sendo, este, o prazo final para adesão ao "REFIS/2022".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.271/2022.

Lindoeste PR, 31 de outubro de 2022.

SILVIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
C11217292-E22

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**LEI N.º 1.286/2022**  
DATA: 31/10/2022

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 949/2016, de 04 de março de 2016, a qual "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" - (PSS Saúde).

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do "§ 2º", do Art. 2º da Lei Municipal nº 949/2016, de 04 de março de 2016, a qual "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" - (PSS Saúde), que passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º" - ...  
...  
"§ 1º" - ...  
...  
"§ 2º - O número total dos profissionais de que trata o inciso V, do presente artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo chegar até 30%, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de contratação".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, em 31 de outubro de 2022.

SILVIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
C11217293-E22

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 248/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.196- Manutenção Serviços Saúde- Unid Hospital.**  
Fonte: 000  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....100.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o EXCESSO DE ARRECAÇÃO referente ao Exercício de 2022 e rendimentos de aplicação Financeira.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeira e ao Anexo Único do Plano Plurianual Lei n. 1241/2021 de 14/12/2021 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 1242/2021 de 14/12/2021 para o Exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 31 de Outubro de 2022.

Silvio De Souza,  
Prefeito Municipal  
C11217298-E22

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 248/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.196- Manutenção Serviços Saúde- Unid Hospital.**  
Fonte: 000  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....100.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o EXCESSO DE ARRECAÇÃO referente ao Exercício de 2022 e rendimentos de aplicação Financeira.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeira e ao Anexo Único do Plano Plurianual Lei n. 1241/2021 de 14/12/2021 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 1242/2021 de 14/12/2021 para o Exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 31 de Outubro de 2022.

Silvio De Souza,  
Prefeito Municipal  
C11217299-E22

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 250/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**01-Divisão de Educação - Fundeb**  
**12.361.0010.2.120- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 30%- Fundeb.**  
10.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....10.000,00

**12.361.0011.2.130- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Fundamental.**  
3.3.90.33.00- Passagens e despesas com Locomoção.....60.000,00

**03- Divisão de Educação - Infantil.**  
**12.365.0013.2.131- Manutenção das Atividades de Ed. Básica Infantil - Pré - Escola.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**03- Divisão de Educação- Infantil**  
**12.365.0013.2.133- Manutenção das Atividades de Ed. Infantil - Creche.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....15.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....5.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....1.000,00

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.171- Serviços de Vigilância e Epidemiologia.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....12.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....5.000,00

**10.301.0027.2.197- Manutenção Ativ. Gabinete Secretário Saúde.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....10.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....2.000,00

02-Fundo Municipal de Saúde- Programas MSAude/SUS.  
**10.301.0029.2.177 - Execução Ações Agentes Comunitários de saúde - ACS**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....21.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....12.000,00

**16- SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO E URBANISMO.**  
01- Secretaria Municipal de Planejamento.

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 250/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**01-Divisão de Educação - Fundeb**  
**12.361.0010.2.120- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 30%- Fundeb.**  
10.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....10.000,00

**12.361.0011.2.130- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Fundamental.**  
3.3.90.33.00- Passagens e despesas com Locomoção.....60.000,00

**03- Divisão de Educação - Infantil.**  
**12.365.0013.2.131- Manutenção das Atividades de Ed. Básica Infantil - Pré - Escola.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**03- Divisão de Educação- Infantil**  
**12.365.0013.2.133- Manutenção das Atividades de Ed. Infantil - Creche.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....15.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....5.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....1.000,00

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.171- Serviços de Vigilância e Epidemiologia.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....12.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....5.000,00

**10.301.0027.2.197- Manutenção Ativ. Gabinete Secretário Saúde.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....10.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....2.000,00

02-Fundo Municipal de Saúde- Programas MSAude/SUS.  
**10.301.0029.2.177 - Execução Ações Agentes Comunitários de saúde - ACS**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....21.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....12.000,00

**16- SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO E URBANISMO.**  
01- Secretaria Municipal de Planejamento.

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 250/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
01-Divisão de Educação- Fundeb  
**12.361.0010.2.120- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 30%- Fundeb.**  
10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**12.365.0010.2.124- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Infantil Creche 70% Fundeb.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00

**12.361.0011.2.130- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....20.000,00

**12.361.0011.2.176- Manutenção Atividades de Jovens e Adultos - EJA**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....1.000,00

**12.361.0011.2.224- Manutenção Ações Complementares Ed. Básica Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....10.000,00

**12.365.0013.2.133- Manutenção das Atividades d Ed. Infantil - Creche.**  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....24.000,00

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.171- Serviços de Vigilância e Epidemiologia.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....8.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....16.000,00

**10.301.0027.2.172- Assistência e Ampliação da Farmácia Básica.**  
3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....12.000,00

**10.301.0027.2.173- Manutenção Saúde Assistencial.**  
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....15.000,00

**10.301.0027.2.196- Manutenção Serviços Saúde-Unid Hospital.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....27.000,00

02-Fundo Municipal de Saúde- Programas MSAude/SUS.  
**10.301.0029.2.199- Execução Incentivo Financ. da APS Capac. Ponderada- Saúde Família- PPF**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....6.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....17.000,00

**10.305.0029.2.192- Execução Assistência Financeira Agentes Com Endemias.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....7.000,00  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....3.000,00

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 250/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
01-Divisão de Educação- Fundeb  
**12.361.0010.2.120- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 30%- Fundeb.**  
10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**12.365.0010.2.124- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Infantil Creche 70% Fundeb.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00

**12.361.0011.2.130- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....20.000,00

**12.361.0011.2.176- Manutenção Atividades de Jovens e Adultos - EJA**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....1.000,00

**12.361.0011.2.224- Manutenção Ações Complementares Ed. Básica Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....10.000,00

**12.365.0013.2.133- Manutenção das Atividades d Ed. Infantil - Creche.**  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....24.000,00

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.171- Serviços de Vigilância e Epidemiologia.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....8.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....16.000,00

**10.301.0027.2.172- Assistência e Ampliação da Farmácia Básica.**  
3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....12.000,00

**10.301.0027.2.173- Manutenção Saúde Assistencial.**  
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....15.000,00

**10.301.0027.2.196- Manutenção Serviços Saúde-Unid Hospital.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....27.000,00

02-Fundo Municipal de Saúde- Programas MSAude/SUS.  
**10.301.0029.2.199- Execução Incentivo Financ. da APS Capac. Ponderada- Saúde Família- PPF**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....6.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....17.000,00

**10.305.0029.2.192- Execução Assistência Financeira Agentes Com Endemias.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....7.000,00  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....3.000,00

**Prefeitura Municipal de Anahy**  
CNPJ 95.594.800/0001-94  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integrados, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, na área Administração Geral. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center e todas as demais condições constantes do Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 01/11/2022 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 24/11/2022. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 24/11/2022. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 24/11/2022. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - www.bll.org.br. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 306.816,86 (trezentos e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail: licitacaoanahy@outlook.com. **INFORMAÇÕES:** (45) 3249-1149. Anahy-PR, 31 de outubro de 2022.

Lindoeste, Pr em 31 de Outubro 2022.

Silvio De Souza,  
Prefeito Municipal  
C11217297-E22

**DECRETO N.º 250/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
01-Divisão de Educação- Fundeb  
**12.361.0010.2.120- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 30%- Fundeb.**  
10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**12.365.0010.2.124- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Infantil Creche 70% Fundeb.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00

**12.361.0011.2.130- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....20.000,00

**12.361.0011.2.176- Manutenção Atividades de Jovens e Adultos - EJA**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....1.000,00

**12.361.0011.2.224- Manutenção Ações Complementares Ed. Básica Fundamental.**  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....10.000,00

**12.365.0013.2.133- Manutenção das Atividades d Ed. Infantil - Creche.**  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....24.000,00

**08- SECRETARIA DE SAÚDE.**  
01-Fundo Municipal de Saúde.  
**10.301.0027.2.171- Serviços de Vigilância e Epidemiologia.**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....10.000,00  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....8.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....16.000,00

**10.301.0027.2.172- Assistência e Ampliação da Farmácia Básica.**  
3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....12.000,00

**10.301.0027.2.173- Manutenção Saúde Assistencial.**  
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....15.000,00

**10.301.0027.2.196- Manutenção Serviços Saúde-Unid Hospital.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....27.000,00

02-Fundo Municipal de Saúde- Programas MSAude/SUS.  
**10.301.0029.2.199- Execução Incentivo Financ. da APS Capac. Ponderada- Saúde Família- PPF**  
3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado.....6.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....17.000,00

**10.305.0029.2.192- Execução Assistência Financeira Agentes Com Endemias.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....7.000,00  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....3.000,00

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 249/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

**02-GOVERNO MUNICIPAL**  
03- Assessoria Jurídica.  
**04.122.0003.2.102- Manutenção Atividades de Assessorias Técnicas e Jurídicas.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....2.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
01-Divisão Administrativa.  
**01.122.0004.2.106- Manutenção Atividades Administrativa e Serviços Gerais.**  
Fonte: 000  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....40.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....1.000,00

**04.122.0004.2.113- Manutenção Gabinete Secretário de Administração.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....4.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00

**02-Divisão Pessoal.**  
**04.122.0004.2.107- Manutenção Ativid. De Pessoal e Recursos Humanos.**  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....10.000,00  
3.1.90.13.00-Contribuição Patronais.....1.000,00  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....1.000,00

**04.122.0004.2.109 - Manutenção de Inativos e Pensionistas.**  
3.1.90.03.00- Pensões.....4.000,00

03- Divisão de Tributos e Cadastro.  
**04.129.0008.2.119- Manutenção Atividades de Tributos Fiscalização e Cadastro.**  
3.1.90.16.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....2.000,00

**05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
01- Divisão de Educação - Fundeb  
**12.361.0010.2.230- Gestão dos Profissionais Ed. Básica - Fundamental 70% Fundeb.**  
Fonte: 000  
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....65.000,00  
3.1.90.13.00- Contribuições Patronais.....10.000,00

**Município de Lindoeste**  
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

**DECRETO N.º 249/2022**  
Data: 31/10/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1243/2022 de 14/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ 382.000,00 (T

Município de Lindoeste
E-mail: pmlindoe@certo.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
DECRETO N.º 247/2022
Data: 31/10/2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.

Município de Lindoeste
E-mail: pmlindoe@certo.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
DECRETO N.º 246/2022
Data: 31/10/2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.

Município de Lindoeste
E-mail: pmlindoe@certo.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
DECRETO N.º 245/2022
Data: 31/10/2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.

Município de Lindoeste
E-mail: pmlindoe@certo.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
DECRETO N.º 244/2022
Data: 31/10/2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2022 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO N.º 70/2022 de 10/10/2022 – Ref. Tomada de Preços n.º 9/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: N E Backes Construções
OBJETO: Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de reformas com troca de cobertura no CEMEI Raio de Sol, conforme projetos;
VALOR: R\$ 299.363,02 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos)
PRAZO VIGÊNCIA: 09/10/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
449051010300 5416 CRECHES
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Nelson Eduardo Backes

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 228/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 13.440,00
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 227/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: WALTER NETO CHAMBO - ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 13.269,75
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, WALTER NETO CHAMBO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 64.054,64
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Raquel Andreiv

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 225/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 71.554,00
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: ALINE WOLF DOS SANTOS
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.720,95
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ALINE WOLF DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2022 – Ref. Pregão n.º 87/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: Andrei Prehl 00735344981
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 142.947,53
PRAZO VIGÊNCIA: 26/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Andrei Prehl

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 222/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 15.050,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, GABRIEL SERAFIM MATOS URBANO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: UNIAO NUTRICIONAL LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 32.760,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, MARCELO JUSTUS ZINI

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 19.131,80
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, RICARDO DE ANDRADE PRONÇA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 163.145,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Lucio Mauro Cantaruta Messas

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 218/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: NUTRICA ORIGINAL LTDA - ME
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 61.300,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, MARCO VALERIO CARVALHO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 217/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: MERC SOLUCOES EM SAUDE S/A
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 61.875,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Alexandre Maeoka

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: MERC SOLUCOES EM SAUDE S/A
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 45.122,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Karla Gracielle Vaccarin

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2022 – Ref. Pregão n.º 104/2022 - Forma Eletrônica
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: MERC SOLUCOES EM SAUDE S/A
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo rezeptário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 61.875,00
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2023
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Alexandre Maeoka

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 183/2022.
Processo ADM/COMPRA n.º 359/2022.
Solicitação n.º 367/2022.
PREÂMBULO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tibagi, 375, por intermédio do PREGOEIRO designado pelo Decreto n.º 001/2022 de 03.01.2022, torna público, que realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa (s), para prestação de serviços especializados em limpeza e desinfestação química de caixas d'água, desinfestação/desinfecção e desratização, controle sanitário integrado de pragas urbanas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, ferramentas necessárias, com emissão de Laudo Técnico, de forma a atender às exigências da vigilância sanitária, nas normas da RDC 52/2009 da ANVISA, em todas as Unidades de Saúde deste município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (memorando 120/2022).
Valor estimado da licitação: R\$ 20.043,93 (vinte mil quarenta e três reais e noventa e três centavos).
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 17.11.2022.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 17.11.2022.
Modo de Disputa: Aberto.
Locais da prestação dos serviços: Unidades de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, conforme relacionadas no termo de referência.
O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br(editais), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@hotmial.com.
Maiores informações na CPL, fones: 3286-8424/8407.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.
Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro

MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3267-80 ESTADO DO PARANÁ.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 08 – CONTRATO N.º 183/18 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/18
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratado: Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02
Objeto: Aditivo para correção de cláusula
Valor total correto: R\$ 33.217,66
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcelo Wais
Em 18 de outubro de 2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA N.º 007/15 ADITIVO 18 AO CONTRATO N.º 001/16
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 75.127.720/0001-11
Objeto: Prosigação de Prazo execução e vigência
Nova data vencimento execução e vigência: 31/12/2022
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcos Mauro Pena de Araujo Moreira Filho
Em 27 de outubro de 2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2022
PROCESSO DE COMPRAS N.º 118/2022 DISPENSA N.º 006/2022
DATA: 31 de outubro de 2022.
VIGÊNCIA: 6 meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de terreno urbanizado medindo 72.688,032m² para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Vera Cruz do Oeste, conforme Lei 1.414/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADOS: KLEBER NOVAIS LUZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 546.325.879-15 e RG: 1.794.530 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; ROSEMARY ELIAS PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 931.577.209-10 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, 177, centro, município de Vera Cruz do Oeste; REGINA NERY NOVAIS LUZ TROMBETTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 546.326.419-87 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR e seu esposo CLAUDEINE ANTONIO TROMBETTA, portador do CPF: 813.532.789-72 e RG: 4.754.248-0, residentes e domiciliados na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; KELLE DE CASSIA LUZ SLAVEC, brasileira, portadora do CPF: 810.482.541-00 e RG: 1.655.681 SEJUSP-MS casada com JANKO SLAVEC JUNIOR, brasileiro, portador do CPF: 390.898.271-53 e RG: 318.638 SSP/MS, residentes e domiciliados na Rua Filomena Segundo Nascimento, 2076, Jardim Monumento, município de Campo Grande - MS; CRISTIANE ORQUISSA LUZ ZANETTI, brasileira, portadora do CPF: 869.982.269-34 e RG: 4.585.358-6, casada com LEONILDO ZANETTI, brasileiro, portador do CPF: 522.139.191-00 e RG: 3.312.365-5, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, 46, centro, município de Tupassí - PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-000.
JUSTIFICATIVA:
Justifica-se, a dispensa tendo em vista a identificação da Demanda Habitacional atual levantada através dos cadastros realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Destaca-se atualmente uma quantidade de 465 famílias com registros atualizados e inscritas no Sistema de Cadastro da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Demanda esta confirmada através do Plano Municipal de Habitação que traz um déficit habitacional de 14,8%, realidade que comprova uma demanda Habitacional significativa no Município.
A área a ser adquirida é próxima ao Conjunto Habitacional São Francisco, tendo sido escolhida pois visa uma ampliação do Conjunto já existente.
A aquisição da área também foi previamente aprovada pelo Legislativo Municipal, conforme Lei n.º 1.414/2022, restando comprovando assim, a escolha da área a ser adquirida.
Rosângela da Conceição Romano
Presidente da Comissão de Licitações
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADSPENSA N.º 006/2022
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2022, de 31 de outubro de 2022, instaurada pela Secretaria Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições o Sr. Ahmad Issa, portador do CPF n.º 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SSP/PR, Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Paraná, RATIFICA E HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para a aquisição de terreno urbanizado denominado Lote Urbano n.º 22-M-N-O-2(Vinte e dois – M-N-O-Dois), com área superficial de 72.688,03m² (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito vigintiduzeros) m², Matrícula n.º 26.873 do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia – PR.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de terreno urbanizado medindo 72.688,032m² para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Vera Cruz do Oeste, conforme Lei 1.414/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADOS: KLEBER NOVAIS LUZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 546.325.879-15 e RG: 1.794.530 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; ROSEMARY ELIAS PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 931.577.209-10 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, 177, centro, município de Vera Cruz do Oeste; REGINA NERY NOVAIS LUZ TROMBETTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 546.326.419-87 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR e seu esposo CLAUDEINE ANTONIO TROMBETTA, portador do CPF: 813.532.789-72 e RG: 4.754.248-0, residentes e domiciliados na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; KELLE DE CASSIA LUZ SLAVEC, brasileira, portadora do CPF: 810.482.541-00 e RG: 1.655.681 SEJUSP-MS casada com JANKO SLAVEC JUNIOR, brasileiro, portador do CPF: 390.898.271-53 e RG: 318.638 SSP/MS, residentes e domiciliados na Rua Filomena Segundo Nascimento, 2076, Jardim Monumento, município de Campo Grande - MS; CRISTIANE ORQUISSA LUZ ZANETTI, brasileira, portadora do CPF: 869.982.269-34 e RG: 4.585.358-6, casada com LEONILDO ZANETTI, brasileiro, portador do CPF: 522.139.191-00 e RG: 3.312.365-5, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, 46, centro, município de Tupassí - PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-000.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: Em 31 de outubro de 2022, pelo Sr. Ahmad Issa, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste - Paraná.
Vera Cruz do Oeste, 31 de outubro de 2022.
Ahmad Issa
Prefeito Municipal
CONSORCIO CIDERSOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 006/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP
OBJETO: registro de preço visando a empresa especializada para fornecimento de estabilizante e impermeabilizante de solo com finalidade de utilização de base para pavimentação asfáltica dos Municípios Consorciados.
Considerando a decisão de pregoeiro que julgou o objeto do certame em epígrafe em favor das empresas vencedoras conforme consta do edital de classificação datado de 26/10/2022; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 006/2022 para que produza seus efeitos legais.
Clência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Vera Cruz do Oeste, 30 de outubro de 2022.
Ahmad Issa
Presidente Cidersop

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3267-80 ESTADO DO PARANÁ.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 08 – CONTRATO N.º 183/18 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/18
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratado: Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02
Objeto: Aditivo para correção de cláusula
Valor total correto: R\$ 33.217,66
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcelo Wais
Em 18 de outubro de 2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA N.º 007/15 ADITIVO 18 AO CONTRATO N.º 001/16
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 75.127.720/0001-11
Objeto: Prosigação de Prazo execução e vigência
Nova data vencimento execução e vigência: 31/12/2022
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcos Mauro Pena de Araujo Moreira Filho
Em 27 de outubro de 2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2022
PROCESSO DE COMPRAS N.º 118/2022 DISPENSA N.º 006/2022
DATA: 31 de outubro de 2022.
VIGÊNCIA: 6 meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de terreno urbanizado medindo 72.688,032m² para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Vera Cruz do Oeste, conforme Lei 1.414/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADOS: KLEBER NOVAIS LUZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 546.325.879-15 e RG: 1.794.530 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; ROSEMARY ELIAS PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 931.577.209-10 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, 177, centro, município de Vera Cruz do Oeste; REGINA NERY NOVAIS LUZ TROMBETTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 546.326.419-87 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR e seu esposo CLAUDEINE ANTONIO TROMBETTA, portador do CPF: 813.532.789-72 e RG: 4.754.248-0, residentes e domiciliados na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; KELLE DE CASSIA LUZ SLAVEC, brasileira, portadora do CPF: 810.482.541-00 e RG: 1.655.681 SEJUSP-MS casada com JANKO SLAVEC JUNIOR, brasileiro, portador do CPF: 390.898.271-53 e RG: 318.638 SSP/MS, residentes e domiciliados na Rua Filomena Segundo Nascimento, 2076, Jardim Monumento, município de Campo Grande - MS; CRISTIANE ORQUISSA LUZ ZANETTI, brasileira, portadora do CPF: 869.982.269-34 e RG: 4.585.358-6, casada com LEONILDO ZANETTI, brasileiro, portador do CPF: 522.139.191-00 e RG: 3.312.365-5, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, 46, centro, município de Tupassí - PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-000.
JUSTIFICATIVA:
Justifica-se, a dispensa tendo em vista a identificação da Demanda Habitacional atual levantada através dos cadastros realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Destaca-se atualmente uma quantidade de 465 famílias com registros atualizados e inscritas no Sistema de Cadastro da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Demanda esta confirmada através do Plano Municipal de Habitação que traz um déficit habitacional de 14,8%, realidade que comprova uma demanda Habitacional significativa no Município.
A área a ser adquirida é próxima ao Conjunto Habitacional São Francisco, tendo sido escolhida pois visa uma ampliação do Conjunto já existente.
A aquisição da área também foi previamente aprovada pelo Legislativo Municipal, conforme Lei n.º 1.414/2022, restando comprovando assim, a escolha da área a ser adquirida.
Rosângela da Conceição Romano
Presidente da Comissão de Licitações
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADSPENSA N.º 006/2022
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2022, de 31 de outubro de 2022, instaurada pela Secretaria Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições o Sr. Ahmad Issa, portador do CPF n.º 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SSP/PR, Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Paraná, RATIFICA E HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para a aquisição de terreno urbanizado denominado Lote Urbano n.º 22-M-N-O-2(Vinte e dois – M-N-O-Dois), com área superficial de 72.688,03m² (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito vigintiduzeros) m², Matrícula n.º 26.873 do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia – PR.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de terreno urbanizado medindo 72.688,032m² para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Vera Cruz do Oeste, conforme Lei 1.414/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADOS: KLEBER NOVAIS LUZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 546.325.879-15 e RG: 1.794.530 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; ROSEMARY ELIAS PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 931.577.209-10 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Oliveira, 177, centro, município de Vera Cruz do Oeste; REGINA NERY NOVAIS LUZ TROMBETTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 546.326.419-87 e RG: 3.393.867-5 SSP/PR e seu esposo CLAUDEINE ANTONIO TROMBETTA, portador do CPF: 813.532.789-72 e RG: 4.754.248-0, residentes e domiciliados na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; KELLE DE CASSIA LUZ SLAVEC, brasileira, portadora do CPF: 810.482.541-00 e RG: 1.655.681 SEJUSP-MS casada com JANKO SLAVEC JUNIOR, brasileiro, portador do CPF: 390.898.271-53 e RG: 318.638 SSP/MS, residentes e domiciliados na Rua Filomena Segundo Nascimento, 2076, Jardim Monumento, município de Campo Grande - MS; CRISTIANE ORQUISSA LUZ ZANETTI, brasileira, portadora do CPF: 869.982.269-34 e RG: 4.585.358-6, casada com LEONILDO ZANETTI, brasileiro, portador do CPF: 522.139.191-00 e RG: 3.312.365-5, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, 46, centro, município de Tupassí - PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-000.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: Em 31 de outubro de 2022, pelo Sr. Ahmad Issa, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste - Paraná.
Vera Cruz do Oeste, 31 de outubro de 2022.
Ahmad Issa
Prefeito Municipal
CONSORCIO CIDERSOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 006/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP
OBJETO: registro de preço visando a empresa especializada para fornecimento de estabilizante e impermeabilizante de solo com finalidade de utilização de base para pavimentação asfáltica dos Municípios Consorciados.
Considerando a decisão de pregoeiro que julgou o objeto do certame em epígrafe em favor das empresas vencedoras conforme consta do edital de classificação datado de 26/10/2022; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 006/2022 para que produza seus efeitos legais.
Clência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Vera Cruz do Oeste, 30 de outubro de 2022.
Ahmad Issa
Presidente Cidersop

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3267-80 ESTADO DO PARANÁ.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 08 – CONTRATO N.º 183/18 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/18
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratado: Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02
Objeto: Aditivo para correção de cláusula
Valor total correto: R\$ 33.217,66
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcelo Wais
Em 18 de outubro de 2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA N.º 007/15 ADITIVO 18 AO CONTRATO N.º 001/16
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 75.127.720/0001-11
Objeto: Prosigação de Prazo execução e vigência
Nova data vencimento execução e vigência: 31/12/2022
Assinaturas: Ahmad Issa e Marcos Mauro Pena de Araujo Moreira Filho
Em 27 de outubro de 2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2022
PROCESSO DE COMPRAS N.º 118/2022 DISPENSA N.º 006/2022
DATA: 31 de outubro de 2022.
VIGÊNCIA: 6 meses
VALOR: R\$ 1.617.525,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de terreno urbanizado medindo 72.688,032m² para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Vera Cruz do Oeste, conforme Lei 1.414/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADOS: KLEBER NOVAIS LUZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF: 546.325.879-15 e RG: 1.794.530 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, 435, centro, município de Vera Cruz do Oeste; ROSEMARY ELIAS PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 931.577.209-10 e RG: 3.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 1 de 26

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL:  
7620867000107  
Data: 2022.10.31 16:44:51-0300

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Convocação Concursos e Seletivos  
Recrutamento e Seleção  
Convocação: EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 374/2022

Tipos: Normal  
Processo Seletivo 288/2022

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, e conforme os itens n.º 8, 9 e 11 do Edital de Teste Seletivo n.º 288/2022,

**TORNA PÚBLICO**

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no teste seletivo municipal regido pelo Edital de Teste Seletivo n.º 288/2022, de 27/07/2022, classificação final e homologação pelo Edital de Teste Seletivo n.º 339/2022, de 13/09/2022, para a Etapa do Exame Pré-Admissional, a comprovação dos requisitos/documentação exigidos para o cargo e posse no cargo

2. Os candidatos deverão comparecer aos locais, dias e horários descritos a seguir, sob pena de perda dos direitos adquiridos do concurso.

**Etapa: ETAPA DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**

1. Agendar Exame Médico: 16/11/2022 a 17/11/2022
2. Realização do Exame Médico: 16/11/2022 a 17/11/2022
3. Publicação do Resultado do Exame Pré-Admissional: 22/11/2022
4. Prazo de Recurso da Etapa do Exame Pré-Admissional: 24/11/2022 a 28/11/2022

**Etapa: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO E ADMISSÃO NO CARGO**

1. Entrega de Documentos: 24/11/2022 a 29/11/2022
2. Admissão em: 05/12/2022
3. Treinamento Segurança do Trabalho: 09/12/2022

Locais e Horários:  
**Agendamento, Realização do Exame Médico e Entrega de Documentos:**  
Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Rua Paraná, n.º 5.000 - Centro).  
Horário: 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Treinamento de Segurança do Trabalho:  
Local: Centro de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - Ceavel (Rua Hyeda Baggio Mayer, n.º 1715 - Parque São Paulo).  
Horário: Início 08h30 (Auditório)

Candidatos Convocados:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 2 de 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Convocação Concursos e Seletivos  
Recrutamento e Seleção  
Convocação: EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 374/2022

Cargo: TÉCNICO EM FARMÁCIA 20 H TEMPORÁRIO  
Especialidade: TÉCNICO EM FARMÁCIA TEMPORÁRIO  
Função: TÉCNICO EM FARMÁCIA 20 H TEMPORÁRIO  
Tipo da Vaga: Ampla Concorrência

| Classificação | Nome Candidato               | Documento    | Nº Inscrição |
|---------------|------------------------------|--------------|--------------|
| 1             | ROMILDA RODRIGUES DOS SANTOS | 53548594     | 224          |
| 2             | CAMILA CHAPLASKI HOEGEN      | 105515111    | 181          |
| 3             | MARLENE MARÇAL               | 5.239.751-0  | 327          |
| 4             | JOBIANE CRISTINA PEREIRA     | 13.957.644-6 | 193          |

Cargo: ENFERMEIRO 20 H TEMPORÁRIO  
Especialidade: ENFERMEIRO 20 H TEMPORÁRIO  
Função: ENFERMEIRO 20 H TEMPORÁRIO  
Tipo da Vaga: Ampla Concorrência

| Classificação | Nome Candidato                   | Documento     | Nº Inscrição |
|---------------|----------------------------------|---------------|--------------|
| 1             | JANE CARLA PEREIRA DO NASCIMENTO | 6.206.434-0   | 86           |
| 2             | FLAVIA CAMARGO TOBIKH FERREIRA   | 5.336.089-0   | 397          |
| 3             | FERNANDA CALGARO                 | 9.318.657-55E | 177          |
| 4             | DIEGO ANTONIO ALVES VIEIRA       | 9.156.518-8   | 325          |

Cargo: MEDICO ESPECIALISTA TEMPORARIO  
Especialidade: GENERALISTA TEMPORARIO  
Função: GENERALISTA TEMPORARIO  
Tipo da Vaga: Ampla Concorrência

| Classificação | Nome Candidato                           | Documento    | Nº Inscrição |
|---------------|--|--------------|--------------|
| 1             | CIBELE MADSEN BUBA                       | 376835242    | 303          |
| 2             | MAIKEL LUIS FIM                          | 7394384-1    | 159          |
| 3             | GABRIELE CHIAMULLERA                     | 8.119.784-4  | 111          |
| 4             | WAGNER VERAS DOS SANTOS                  | 2071468      | 183          |
| 5             | LUIZ AUGUSTO RICHARD                     | 2.033.289-1  | 77           |
| 6             | ISABELLE CANAL NASCIMENTO LANDGRAF MESSA | 10.588.430-8 | 322          |
| 7             | JEAN CARLOS VANELLI                      | 10.707.128-8 | 60           |
| 8             | SARA NAOMI SHIMABUKURO SARA              | 001728206    | 202          |

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 3 de 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Convocação Concursos e Seletivos  
Recrutamento e Seleção  
Convocação: EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 374/2022

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO 20 H TEMPORÁRIO  
Especialidade: AGENTE ADMINISTRATIVO 20 H TEMPORÁRIO  
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO 20 H TEMPORÁRIO  
Tipo da Vaga: Ampla Concorrência

| Classificação | Nome Candidato              | Documento    | Nº Inscrição |
|---------------|-----------------------------|--------------|--------------|
| 1             | ADRIANO LOCH                | 106424527    | 76           |
| 2             | MARIA CELIA PEREIRA BATISTA | 94024390     | 144          |
| 3             | ANA PAULA POMPOLLO DIAS     | 89413729     | 168          |
| 4             | FRANCIELI DA SILVA          | 12.602.098-7 | 07           |
| 5             | ANDRÉ LUIZ RAMOS            | 100749700    | 45           |
| 6             | JOSE APARECIDO DA SILVA     | 4.542.826-5  | 395          |
| 7             | VIVIANE CAVALHEIRO          | 84877182     | 436          |
| 8             | FABIANE WASICIKI            | 88574837     | 378          |

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20 H TEMPORÁRIO  
Especialidade: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20 H TEMPORÁRIO  
Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20 H TEMPORÁRIO  
Tipo da Vaga: Ampla Concorrência

| Classificação | Nome Candidato                | Documento    | Nº Inscrição |
|---------------|-------------------------------|--------------|--------------|
| 1             | RUBSON NASCIMENTO DA SILVA    | 28228210     | 457          |
| 2             | HALLANA MARINHO DE SOUZA      | 91556148     | 47           |
| 3             | CLEONI ARAUJO NOGUEIRA DE SA  | 10.995.911-1 | 385          |
| 4             | GILMARA STOCKER CARNEIRO      | 733151704    | 423          |
| 5             | ADELINE PASA BERRIDO          | 10.109.313-1 | 282          |
| 6             | MIRELI DA SILVA CASTRO        | 137763958    | 400          |
| 7             | GRUVANA SILVA DO NASCIMENTO   | 9.404.278-0  | 352          |
| 8             | FRANCIANE CLARA OTTO DE JESUS | 95197919     | 19           |

Documentos Requeridos:  
3. Os candidatos deverão apresentar-se para a entrega de documentos portando:  
• Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento (CPF do cônjuge);  
• Original e cópia do RG (Identidade);  
• Original e cópia do CPF;  
• Original e cópia do Título Eleitoral;  
• Original e cópia do comprovante de votação referente à última eleição ou Certidão de Quitação emitida

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 4 de 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Convocação Concursos e Seletivos  
Recrutamento e Seleção  
Convocação: EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 374/2022

pelo Cartório Eleitoral (<https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral/>);  
• Fica dispensada a apresentação da CTPS físico, sendo que será utilizada a CTPS digital;  
• Original e cópia do PIS/PASEP;  
• Original e cópia da Certidão de Nascimento e o CPF dos filhos menores de 21 anos (quando couber);  
• Cópia autenticada em Cartório e Original do Comprovante de Escolaridade (exigido para o cargo, conforme consta no Edital de Abertura);  
• Cópia e Original da Cédula de Identidade Profissional, quando o cargo assim o exigir;  
• Original e cópia do Comprovante de Pagamento da Anuidade quando vinculado à Consórcio Profissional;  
• Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;  
• Original e cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar qualificação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial para os candidatos do sexo masculino;  
• Duas fotos 3x4 recentes;  
• Original e cópia da Carteira de Vacinação, contendo as vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas (apresentar na realização do Exame Médico);  
• Original e cópia do Cartão SUS (apresentar na realização do Exame Médico);  
• Comprovante da Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial (<http://consultacadastral.insg.gov.br/EsocialPages/index.xhtml>);  
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM, do(s) domicílio(s) onde residir e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais - VEP). No caso de certidão positiva, juntar também Certidão de Objeto e Pa;.  
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (<http://www.tjfr.jus.br/>) da(s) Região(ões) onde residir nos últimos 05 (cinco) anos.  
Para os candidatos que se enquadraram nas exceções previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal deverão apresentar declaração do órgão ao qual estão vinculados constando cargo, carga horária legal, remuneração, horário e escala de trabalho.  
**Importante:** As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data de admissão.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 5 de 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Convocação Concursos e Seletivos  
Recrutamento e Seleção  
Convocação: EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 374/2022

VANILSE DA SILVA POHL  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CRISTINA DULCE SOUZA ZAPPES DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CIDADE E COMUNIDADES AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/2022**  
**APROVA e TORNA PÚBLICO o calendário anual de Reuniões Ordinárias do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa, para o ano de 2023.**

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CIDADE E COMUNIDADES AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA do Município de Cascavel-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Municipal nº 16.210/2021 alterado pelo Decreto nº 16.493/2021, e em consonância com a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada em 26/10/2022, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 16.270 de 15 de julho de 2021, que institui o Comitê Gestor do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 16.493/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa, o qual dispõe em seu artigo 27 e § 3º as reuniões ordinárias realizar-se-ão nas terças-feiras de cada mês a partir das 14h00, conforme pauta, local e calendário anteriormente divulgado.

**CONSIDERANDO** que na plenária da Reunião Ordinária realizada em 26/10/2022 reunida por meio remoto através da plataforma <https://meet.google.com/ys-vmgg-vdi>, a partir das 14 horas, aprovou o calendário de reuniões para o ano 2023. **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR e TORNAR PÚBLICO**, o calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa para o ano de 2023, conforme segue:

| REUNIÃO   | DATA       | HORÁRIO | LOCAL     |
|-----------|------------|---------|-----------|
| Ordinária | 21/02/2023 | 14h00   | A definir |
| Ordinária | 18/04/2023 | 14h00   | A definir |
| Ordinária | 20/06/2023 | 14h00   | A definir |
| Ordinária | 15/08/2023 | 14h00   | A definir |
| Ordinária | 17/10/2023 | 14h00   | A definir |

**Parágrafo Único:** As reuniões serão realizadas nas terças-feiras semestralmente, horário 14h00, local a definir. Entre o período do dia 15 (quinze) de dezembro a 31 (trinta e um) do mês de janeiro fica estabelecido período de recesso do Comitê Gestor, salvo deliberação em contrário.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Cascavel, 26 de outubro de 2022.

Hudson Márcio Moreschi Junior  
Presidente do Comitê Gestor

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 6 de 26

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
EDITAL DE CONCURSO N.º 373/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA LEI MUNICIPAL Nº. 5.598, DE 15/09/2010.

**TORNA PÚBLICO**

1. O resultado definitivo dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos do item 4 do Edital de Abertura de Concurso nº. 365/2022, após análise dos recursos, conforme Anexo I desse Edital, disponível nos endereços eletrônicos [www.unioeste.br/concursos](http://www.unioeste.br/concursos) e <https://cascavel.atende.net/subportal/concursos-e-testes-seletivos/pagina/edital-de-abertura-de-concurso-n-3652022>.
- 1.1 Os recursos quanto à isenção da taxa de inscrição que não tiveram provimento, ou seja foram indeferidos, foram respondidos diretamente no e-mail cadastrado pelo candidato.
2. O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for homologado deve providenciar a impressão da Guia de Arrecadação para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o último dia previsto no cronograma de pagamento do Anexo XI do edital de abertura.
- 2.1 Para emissão da Guia de Arrecadação que é o boleto, o candidato deve acessar a Área do Candidato, clicar em 2º via do boleto, deve então selecionar o cargo ao qual deseja se inscrever, gerar a Guia e fazer o recolhimento da taxa.
3. Publique-se.

Cascavel/PR, 27 de outubro de 2022.

VANILSE DA SILVA POHL  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

ROSANE MARQUES DE SOUZA  
Vice - Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2022  
OBJETO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de instrumentos odontológicos em atendimentos as Clínicas Odontológicas da Secretaria de Saúde do Município de Cascavel.

Sessão Pública: 21 de novembro de 2022 às 09h00min. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG N.º 887493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 376.240,20. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 31 de outubro de 2022. Letícia Carla Dias Da Costa, Pregoeira(o).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 7 de 26

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CASCAVEL - CMDI  
**RESOLUÇÃO Nº 030, de 24 de outubro de 2022**  
**APROVAR AD REFERENDUM a alteração da Resolução nº 027/2022, que APROVOU o Plano de Ação e Aplicação 2022 com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI de Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.002 de 17 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 7.225/2021 e após discussão com os demais membros da Mesa Diretiva do CMDI Gestão 2021/2023 e:

**CONSIDERANDO** o valor disponível para a partilha é de R\$ 616.905,65 (seiscentos e dezesseis mil e novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) informado a este Conselho através do ofício SEASO nº 727/2022 do dia 25 de maio de 2022. Sendo como referência a arrecadação alcançada até a data de 25 de maio de 2022, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDI para o ano de 2022, destinando o recurso para este ano aos Serviços que atendem exclusivamente ao Idoso.

**CONSIDERANDO** a resolução nº 024/2022 do CMDI que autoriza e solicita à SEASO a abertura de processo de inexistência para formalização de parceria com OSC por meio de Termo de Fomento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos - ILPI, para o Abrigo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Ficando saldo de R\$ 316.905,65 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para deliberar.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 885/2022 da Secretaria de Assistência Social, solicitando recurso do FMDI no valor de R\$ 59.506,35 (cinquenta e nove mil quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos) para o "Projeto Movimento + 60, do Programa Felicidade do Idoso.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 902/2022 da Secretaria de Assistência Social, solicitando recurso do FMDI no valor de R\$ 183.174,68 (cento e oitenta e três mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para o projeto "Potencializando Intervenções Familiares e Garantindo a oferta do Acolhimento Familiar através do Programa Cascavel Caridoso".

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Orçamento e Finanças e Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, reuniu-se no dia 15 de setembro de 2022 para deliberar referente o Plano de Ação e Aplicação do Recurso do FMDI.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Orçamento e Finanças e Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, reunida no dia 15 de setembro de 2022 deliberou para se fazer algumas correções no Plano de Trabalho e Aplicação do Programa Felicidade do Idoso "Movimente + 60".

**CONSIDERANDO** que o novo Plano de Ação e Aplicação com recurso do FMDI, apresentado pelo Programa Felicidade do Idoso teve alterações nos valores apresentados no mapa de preços e alteração na quantidade de camisetas solicitadas, sendo que o valor deliberado pelo Conselho foi de R\$ 59.506,35 (cinquenta e nove mil quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

**CONSIDERANDO** que a Comissão deliberou que o proponente que solicitar equipamentos, veículos que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, bem como placas de identificação adquiridos com recurso do FMDI, conforme padrão estabelecido pelo CMDI.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de 21 de setembro de 2022, a partir das 14h00 na sala de reunião da prefeitura terceiro piso, onde a plenária aprovou o Plano de Ação e Aplicação 2022 com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.002/2019 artigo 13 - §2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências em caráter urgente, sujeitas à aceitação posterior do Conselho, caso em que deverá pautar o assunto na primeira reunião ordinária do Conselho para ratificação. **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR AD REFERENDUM a ALTERAÇÃO da RESOLUÇÃO nº 027/2022, que APROVOU o Plano de Ação e Aplicação 2022 com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, constante do Anexo I. Autorizar que seja utilizado os valores resultantes de economia da licitação de itens constante no Plano de Aplicação aprovado, para suplementar os valores daqueles itens que venham a ter alguma alteração de valor em razão das novas Atas de registro de preços.**

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 24 de outubro de 2022.

VANDERLEIA AUGUSTO DA SILVA  
Presidente CMDI - Gestão 2021/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 8 de 26

ANEXO I  
**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2022**  
**RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI.**

| OBJETIVOS  | AÇÕES   | METAS   | VALOR TOTAL  |
|--|---|---|--|
| Assegurar a proteção e o acolhimento de idosos com situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.                 | Co-financiamento de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), ofertado por Organizações da Sociedade Civil. | Realizar processo de inexistência, por meio da SEASO, em conformidade com a Lei 13.019/2014, para a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento com a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo. | R\$ 300.000,00<br>Deliberado Resolução nº 024/2022 |
| Subtotal   |   |   | R\$ 300.000,00                                     |
| Fortalecimento da Política Municipal do Idoso, visando à promoção dos direitos sociais da pessoa idosa, bem como a qualificação dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso. | Realizar capacitações aos Conselheiros do CMDI.   | Realizar capacitação para 100% dos conselheiros do CMDI.  | R\$ 20.000,00                                      |
| Equipamentos e materiais necessários para o CMDI.  | Adquirir equipamento para o CMDI visando otimizar a realização de reuniões.   | Equipamentos para CMDI 01 Computador conforme descrição da Divisão de informática do município.<br>- Porta Banner (02 unidades)   | R\$ 5.000,00<br>R\$ 180,00                         |
| Porta Retratos para Homenagens aos Conselheiros  | Adquirir porta retratos: 30 Unidades tamanho 20x30 e 40 Unidades 10x15  | Realizar homenagens para Conselheiros no final do mandato   | R\$ 2.500,00<br>R\$ 2.230,00                       |

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 01º de novembro de 2022 - Página 9 de 26

|   |  |   |                |
|---|--|---|----------------|
| Subtotal  |  |   | R\$ 29.910,00  |
| Programa Cascavel Caridoso  | Realizar visitas domiciliares aos acolhidos nas famílias acolhedoras e famílias de origem.   | Aquisição de 01 veículo para transporte da equipe e usuários acolhidos no Programa Cascavel Caridoso.   | R\$ 127.370,56 |
| Adquirir veículo para realizar atendimentos aos acolhidos por meio de visitas domiciliares, visitas monitoradas e demais acompanhamentos que se fizerem necessários e adquirir móveis, aparelhos eletrônicos e materiais permanentes para equipar a sede do Serviço | Realizar o transporte adequado dos acolhidos por meio de visitas domiciliares, visitas monitoradas e demais acompanhamentos que se fizerem necessários e adquirir móveis, aparelhos eletrônicos e materiais permanentes para equipar a sede do Serviço | Realizar visitas monitoradas entre os acolhidos e suas famílias de origem e/ou extensa.   |                |
|   | Realizar capacitações continuadas com as famílias acolhedoras.   |   |                |
|   | Elaborar o Plano de Atendimento Individual de todos os acolhidos no Programa.  | Adquirir 04 computadores, 01 notebook, 01 projetor multimídia, para as salas de atendimento para uso da equipe técnica e coordenação e 01 aparelho de coltar.                         | R\$ 27.423,00  |
|   | Registrar todos os atendimentos e encaminhamentos do IPM Social  |   |                |
|   | Realizar a capacitação e seleção de novas famílias acolhedoras   |   |                |
|   | Realizar capacitações continuadas com as famílias acolhedoras  |   |                |
|   | Mobiliar a sala de atendimento da equipe técnica do Programa Cascavel Caridoso.  | Aquisição de 03 armários, 03 mesas de trabalho, 20 cadeiras empilháveis, 01 arquivo em aço, 04 cadeiras giratórias, 06 cadeiras para escritório, para mobiliar a sala de atendimento. | R\$ 13.407,62  |
|   | Organizar documentos e prontuários em local que garanta sigilo às informações.   |   |                |
|   | Possibilitar acessibilidade aos acolhidos, auxiliando no processo de cuidado das famílias  | Aquisição de 05 cadeiras de rodas e 05 cadeiras de banho  | R\$ 14.973,50  |

**CONTINUA 14**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 10 de 26. Tabela com colunas: Subtotal, Programa Felicidade do Idoso, Ofertar refeições aos idosos, Ofertar atividades aos idosos, Realizar passeios diversos com os idosos.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 11 de 26. Associação da Feira do Teatro EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022. Cascavel, 27 de outubro de 2022.

Associação da Feira do Teatro EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022. Cascavel, 27 de outubro de 2022. Comissão Pró-associação dos Feirantes da Feira do Teatro vem por meio desta convocar artesãos e produtores...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 12 de 26. EDITAL DE INTIMAÇÃO 01/2022 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROGRAMA BIKE LEGAL.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 12 de 26. EDITAL Nº 34/2022 SETOR DE ISS. Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel, com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar 001/2001...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 12 de 26. EDITAL Nº 35/2022 SETOR DE ISS. Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel, com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar 001/2001...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 13 de 26. Tabela com colunas: Nº AQUISIÇÃO DIRETA, OBJETO, CONTRATADA, VALOR TOTAL, SECRETARIA. Dispensa por Justificativa Nº 47/2022 e Nº 48/2022.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022. OBJETO DA LICITAÇÃO: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2022. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática...

CONCORRÊNCIA Nº 30/2022 - Construção de Complexo Esportivo de Paradesporto - Etapa 1, previsto no Contrato de Repasse nº 917455/2021/MCIDADANIA/CAIXA. EXTRATO DO COMUNICADO I.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMUNICADO REFERENTE A DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA - I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022. Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de testes para exames de urinalise (sedimento e química)...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 50/2021. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EM IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022. O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 173/2022...

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2022 - SEMED. Credenciamento/inexigibilidade nº 35/2022. Objeto: Contratação de formadores/palestrantes para desenvolver cursos, palestras, consultorias de materiais didáticos...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 15 de 26. MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DO PREFEITO. DECISÃO.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 15 de 26. Processo Digital nº: 78600/2022. Classe - Assunto: Recurso Administrativo - Julgamento da Habilitação em Processo Licitatório.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 16 de 26. EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022. CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, nº 5000, Centro...

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2022 - SEMED. Credenciamento/inexigibilidade nº 35/2022. Objeto: Contratação de formadores/palestrantes para desenvolver cursos, palestras, consultorias de materiais didáticos...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 809/2022. Pregão Eletrônico Nº 155/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 839/2022. Pregão Eletrônico Nº 144/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.532/0001-22...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 806/2022. Pregão Eletrônico Nº 155/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07...

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 01º de novembro de 2022 - Página 18 de 26. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 806/2022. Pregão Eletrônico Nº 155/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07...

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 19 de 26

2

CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUALIZADO OU ICF (CONGELADO INDIVIDUALMENTE). CADA RIFE DEVERÁ TER 100 GR CADA UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA RESISTENTE À TOXICA COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) OU 2 (DOIS) KG CADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO. AS CAIXAS DEVERÃO SER LACRADAS E IDENTIFICADAS COM O NOME DO FABRICANTE, MARCA, PESO LÍQUIDO, RIF, SIF OU SISI-POA DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.

| Item | Produto  | Marca      | Unid. | Qtde.  | Valor Unit. | Valor Total    |
|------|--|------------|-------|--------|-------------|----------------|
| 38   | CARNE BOVINA MOIDA - VÁLIDA, CONGELADA EM TÚNEL DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUALIZADO OU ICF (CONGELADO INDIVIDUALMENTE). EMBALAGEM PRIMÁRIA RESISTENTE À TOXICA COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) OU 2 (DOIS) KG CADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO REFORÇADO. AS CAIXAS DEVERÃO SER LACRADAS E IDENTIFICADAS COM O NOME DO FABRICANTE, MARCA, PESO LÍQUIDO, SIF, SIF OU SISI-POA DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.  | MEAT FOODS | KG    | 24.500 | R\$ 22,99   | R\$ 563.255,00 |
| 39   | CARNE SUÍNA - PALETA OU PERNIL (SEM OSSO, SEM PELE E SEM GORDURA) CONGELADA EM TÚNEL DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUALIZADO OU ICF (CONGELADO INDIVIDUALMENTE). CORTADA EM CUBOS COM TAMANHOS EM TORNO DE 3X3 CM. EMBALAGEM PRIMÁRIA RESISTENTE À TOXICA COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) OU 2 (DOIS) KG CADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO REFORÇADO. AS CAIXAS DEVERÃO SER LACRADAS E IDENTIFICADAS COM O NOME DO FABRICANTE, MARCA, PESO LÍQUIDO, SIF, SIF OU SISI-POA DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. | MEAT FOODS | KG    | 12.500 | R\$ 10,44   | R\$ 130.500,00 |
| 47   | MANTEIGA SEM SAL. EMBALAGEM RESISTENTE DE 500G. CONTEÚDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMPA (LACRE). O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS RESFRIADOS EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (MÁX. 10ºC OU DE ACORDO COM O FABRICANTE, DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS).  | FRIMESA    | PCT   | 8.750  | R\$ 16,39   | R\$ 143.412,50 |
| 53   | FILE DE FILIPIA - CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA   | FRMAPAR    | KG    | 12.500 | R\$ 24,99   | R\$ 312.375,00 |
| 55   | QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO E INTERFOLHADO. RESFRIADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M), ESTADUAL (S.I.P.F) E/OU FEDERAL (S.I.F). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTES E LACRADAS COM MÁXIMO 10 KG CADA.  | LACFRIOS   | KG    | 6.500  | R\$ 33,72   | R\$ 219.180,00 |

Valor Total R\$ 1.173.640,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Leonado Paranhos da Silva  
 Tiago Fernando Lopes

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 20 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 833/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, sediada à Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anacleto Ferrari.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca  | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--|--------|-------|-------|-------------|--------------|
| 15   | DELTA METRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO FR. 100 ML - BR0268242 | BELFAR | FR    | 1.730 | R\$ 5,69    | R\$ 9.843,70 |

Valor Total R\$ 9.843,70 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Anacleto Ferrari

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 20 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 840/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0003-00, sediada à Rua dos Cienes, nº 235, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-300, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renata Casagrande Galiotto.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca    | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---|----------|-------|-------|-------------|--------------|
| 17   | DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 30 ML - BR 0267197 | NOVARTIS | UND   | 1.300 | R\$ 7,17    | R\$ 9.321,00 |

Valor Total R\$ 9.321,00 (nove mil e trezentos e vinte e um reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Renata Casagrande Galiotto

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 21 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 835/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.398.400/0001-84, sediada à Rodovia RSC 287, KM 109-5800, Sala 2, S/N, Bairro Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.900-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Guido Adão Lambert.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca           | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---|-----------------|-------|-------|-------------|--------------|
| 22   | ERTROMICINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO - FR. 60 ML - BR0268999* | PRATI-DONADUZZI | UND   | 440   | R\$ 5,29    | R\$ 2.327,80 |

Valor Total R\$ 2.327,80 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 28 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Guido Adão Lambert

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 21 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 832/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Doutor João Carlos, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99.708-250, neste ato representada pelo Sr. Jhonatan Boni.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca  | Unid. | Qtde.  | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--|--------|-------|--------|-------------|---------------|
| 33   | METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10ML - BR0267311*  | MARJOL | UND   | 5.900  | R\$ 1,17    | R\$ 6.903,00  |
| 42   | OXIDO DE ZINCO 150MG/G + PALMITATO DE RETINOL 5,000MG (VT A) + COLICELFEROL 900UG (VT D2) POMADA - TUBO 45G - BR0274959* | CIMED  | TB    | 15.840 | R\$ 3,39    | R\$ 53.697,60 |

Valor Total R\$ 60.600,60 (sessenta mil, seiscentos reais e sessenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Jhonatan Boni

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 21 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 841/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0002-32, sediada à Acesso Floreal Ribeiro, nº 1151-D, Santos Dumont, Chapecó/SC, CEP 89.815-290, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edívar Szymanski.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca | Unid. | Qtde.    | Valor Unit.   | Valor Total  |
|------|--|-------|-------|----------|---------------|--------------|
| 32   | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML - BR 0278489* | IFAL  | UND   | 580      | R\$ 4,60      | R\$ 2.668,00 |
| 46   | PERMETRINA 5% (50MG/ML) LOÇÃO FRASCO 60ML - IFAL               | IFAL  | UND   | 1.520    | R\$ 2,95      | R\$ 4.484,00 |
| 53   | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME - TUBO 30G - NATIVITA       | TB    | 8.640 | R\$ 4,20 | R\$ 36.288,00 |              |

Valor Total R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 28 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Edívar Szymanski

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 22 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 826/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, sediada à Rodovia Itaipira-Lindóia, KM 14, S/N, Itaipua/SP, CEP 13.974-500, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alessandro Rotoli Camargo.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca     | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--|-----------|-------|-------|-------------|---------------|
| 24   | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 80 MG/ML - FRASCO 130ML - BR0267328* | CRISTALIA | FR    | 1.600 | R\$ 5,10    | R\$ 8.160,00  |
| 43   | COLÁGENASE 0,6 UNO + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA - BISNAGA 30G - BR0270465*                           | CRISTALIA | UND   | 800   | R\$ 9,00    | R\$ 7.200,00  |
| 52   | SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CERIO 0,4% CREME - TUBO/OTE/BISNAGA 50G - BR0272889*             | CRISTALIA | UND   | 870   | R\$ 17,10   | R\$ 14.877,00 |
| 59   | TROPICAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML - BR0274561*  | CRISTALIA | FR    | 72    | R\$ 12,00   | R\$ 864,00    |

Valor Total R\$ 31.101,00 (trinta e um mil e cento e um reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Alessandro Rotoli Camargo

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 23 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 837/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.821/0001-70, sediada à Rua Bahia, nº Sala 004, Setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-270, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Cella Baseggio.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca           | Unid. | Qtde.  | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|---|-----------------|-------|--------|-------------|---------------|
| 27   | HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 62MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM SABOR - FRASCO 150ML - BR0340783* | ARELA           | FR    | 11.520 | R\$ 3,80    | R\$ 43.776,00 |
| 31   | LIDOCAINA 2% GEL - TUBO 30G - BR0269846   | PHARLAB         | UND   | 4.320  | R\$ 2,14    | R\$ 9.244,80  |
| 34   | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL - BISNAGA 30G + APLICADORES DESCARTÁVEIS - BR0272335*  | PRATI-DONADUZZI | UND   | 7.200  | R\$ 5,20    | R\$ 37.440,00 |
| 39   | NISTATINA 100,000UMIL SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50ML - BR 0267378*                        | PRATI-DONADUZZI | FR    | 6.050  | R\$ 4,28    | R\$ 25.894,00 |

Valor Total R\$ 116.354,80 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Leonardo Cella Baseggio

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 23 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 838/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: CIRURGICA ONIX - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.418.709/0001-33, sediada à Rua Toivasa, nº 1220, Lote 54, Vila Triângulo, Arapongas/PR, CEP 86.702-530, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Larissa Cardoso Machado.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca           | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--|-----------------|-------|-------|-------------|---------------|
| 35   | METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0268963*  | BELFAR          | FR    | 1.300 | R\$ 7,14    | R\$ 9.282,00  |
| 37   | NEOMICINA (S/LFATO) 5MG/G + BACTRACINA 250UG/L POMADA - BISNAGA 50G - BR0273167  | PRATI-DONADUZZI | UND   | 2.160 | R\$ 7,73    | R\$ 16.696,80 |
| 66   | GIUACO (MIKANA) GLOMERATA (SPRENGLI) 35MG/ML EQUIVALENTE A 0,0025MG DE CLMIRINAMIL XAROPE - FRASCO 120ML - BR 0433840* | NATULAB         | UND   | 4.896 | R\$ 2,44    | R\$ 11.946,24 |
| 72   | MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL - BISNAGA 80G + APLICADORES DESCARTÁVEIS - BR0268102*                                   | HIPOLABOR       | UND   | 1.152 | R\$ 7,07    | R\$ 8.144,64  |

Valor Total R\$ 46.069,58 (quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Larissa Cardoso Machado

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 24 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 829/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.695/0001-54, sediada à Rua Padre Arnaldo Jansen, nº 1452, Cará-Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84.032-300, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Parucker da Silva.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|---|-------|-------|-------|-------------|---------------|
| 48   | CEFALOXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60ML - TEUTO | TEUTO | UND   | 5.040 | R\$ 8,00    | R\$ 40.320,00 |

Valor Total R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Fernando Parucker da Silva

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 24 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 828/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, sediada à Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Alberto Castro Arruda, Toledo/PR, CEP 85.903-630, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Donaduzzi.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto  | Marca           | Unid. | Qtde.  | Valor Unit. | Valor Total    |
|------|--|-----------------|-------|--------|-------------|----------------|
| 7    | AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL + DILUENTE PARA RECONSTITUIÇÃO - BR 0268949* | PRATI-DONADUZZI | FR    | 16.848 | R\$ 6,32    | R\$ 106.479,36 |
| 8    | PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR. 60 ML - BR0448909*                        | PRATI-DONADUZZI | FR    | 24.624 | R\$ 4,10    | R\$ 100.958,40 |
| 10   | CARBOCISTEINA 200MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - FRASCO 100ML - BR0449010            | PRATI-DONADUZZI | FR    | 24.624 | R\$ 3,35    | R\$ 82.490,40  |
| 16   | DEXAMETASONA 0,6% 0,1% BISNAGA 10G - BR0267643*                                | PRATI-DONADUZZI | BI    | 21.600 | R\$ 1,25    | R\$ 27.000,00  |
| 20   | IPRATÓPIO 0,2MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20ML - BR0265311*            | PRATI-DONADUZZI | UND   | 1.440  | R\$ 1,07    | R\$ 1.540,80   |
| 47   | BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML - BR0269996*                                    | PRATI-DONADUZZI | FR    | 33.120 | R\$ 1,62    | R\$ 53.654,40  |
| 60   | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML - BR 0267507*                 | PRATI-DONADUZZI | UND   | 31.680 | R\$ 1,00    | R\$ 31.680,00  |

Valor Total R\$ 403.803,36 (quatrocentos e trinta e três mil e trinta e seis reais e seis centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 27 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Luiz Donaduzzi

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 24 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 842/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72, sediada à Avenida Joana Rodrigues Jondri, nº 250, Bloco 01, Galpão 04, Cilo 2, Londrina/PR, CEP 86.067-050, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Walter Prochnow Junior.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca     | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---|-----------|-------|-------|-------------|--------------|
| 20   | ACETATO DE RETINOL 10,000UG/G + AMINOACIDOS 25MG/G + CISTONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G POMADA OFTÁLMICA - TUBO 3,5G - BR0274518 | CRISTALIA | TB    | 720   | R\$ 12,00   | R\$ 8.640,00 |

Valor Total R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 28 de outubro de 2022.  
 ASSINATURA: Miroslau Bailak  
 Walter Prochnow Junior

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3313 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 01º de novembro de 2022 - Página 25 de 26

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 827/2022  
 Pregão Eletrônico Nº 144/2022  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.  
 CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.256.468/0001-39, sediada à Rua Anita Ribeiro, nº 410, Bairro Lages, Curitiba/PR, CEP 85.520-610, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Lapinski.  
 OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos líquidos e semilíquidos em atendimento às unidades e Serviços de Saúde. Conforme descrito abaixo:

| Item | Produto   | Marca  | Unid.  | Qtde.    | Valor Unit.   | Valor Total |
|------|---|--------|--------|----------|---------------|-------------|
| 13   | PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 10 ML - FARMACE          | FR     | 67.392 | R\$ 1,08 | R\$ 72.783,36 |             |
| 56   | SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML - BR0292345* | AIRELA | UND    | 5.760    |               |             |



# PREVENÇÃO É UM PODER QUE ESTÁ NAS SUAS MÃOS.

Agende sua  
mamografia gratuita!

Cascavel: (45) 2101-7015

Umuarama: (44) 2031-0831

Online:

<https://outubrorosa.uopeccan.org.br/>



APONTE A  
CÂMERA AQUI

AGENDAMENTO  
ONLINE

